



CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE PRUDENTE

Comissão de Compras e Licitações

AVENIDA WASHINGTON LUIZ, 544 – CEP 19010-090 – CX. POSTAL 294

FONE/FAX: (18) 2104-4300 – PRESIDENTE PRUDENTE/SP

COMPRAS@CAMARAPRUDENTE.SP.GOV.BR | www.camaraprudente.sp.gov.br

CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE PRUDENTE **COMISSÃO DE COMPRAS E LICITAÇÕES**

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 04/2026

(SEM EXCLUSIVIDADE DE PARTICIPAÇÃO DE MICRO E PEQUENAS EMPRESAS)

(Regido pela Lei nº 14.133/2021, e, subsidiariamente, pelas Leis nº 123/2006, alterada pela Lei Complementar 147/2014, subsidiariamente no que couber pelo Decreto Federal nº 10.024/2019, demais legislações complementares e Ato da Mesa 01/2024) (cujo link para consulta do Ato da Mesa citado, conforme Comunicado 03.2024 – GP, do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo é [SCPI 9.0 - Transparência \(cmprudente.com\)](#))

MODALIDADE	“PREGÃO ELETRÔNICO nº 04/2026 (art.28, I da Lei 14.133/2021)
TIPO/ CRITÉRIO DE JULGAMENTO	MENOR PREÇO DO ITEM ÚNICO (art. 33, inciso I da Lei 14.133/2021 do item único, conforme instruções do Anexo I – Termo de Referência/ Especificações Técnicas)
OBJETO	Contratação de prestação de serviços de copeiragem, com disponibilidade de mão de obra, com 1 posto de serviço, para a sede da Câmara Municipal de Presidente Prudente – SP, pelo prazo de 12 meses podendo ser prorrogado nos termos do art. 105 a 114 da Lei 14.133/2021, conforme especificações constantes do Termo de Referência (Memorial Descritivo) que integra este Edital como Anexo I.
LOCAL DE REALIZAÇÃO DA LICITAÇÃO	No site www.licitardigital.com.br
MODO DE DISPUTA	Aberto (art. 56 da Lei 14.133/2021)

DATA DO INÍCIO E FIM DO RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS Data do início e fim do recebimento das propostas: **Das 00h00 dia 06 de julho de 2026 até as 23h, 59 minutos e 59 segundos do dia 22/07/2026.** –Referência de tempo - Horário de Brasília- DF. –Referência de tempo - Horário de Brasília- DF.



CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE PRUDENTE

Comissão de Compras e Licitações

AVENIDA WASHINGTON LUIZ, 544 – CEP 19010-090 – CX. POSTAL 294

FONE/FAX: (18) 2104-4300 – PRESIDENTE PRUDENTE/SP

COMPRAS@CAMARAPRUDENTE.SP.GOV.BR | www.camaraprudente.sp.gov.br

Data da sessão do pregão e abertura das propostas: **dia 23/07/2026 às 9h00** – Referência de tempo - Horário de Brasília – DF.

A Câmara Municipal de Presidente Prudente, por meio do PREGOEIRO(A) designado(a) pelo seu Presidente (Autoridade Superior), por intermédio da Portaria nº 02/2026, torna público para conhecimento dos interessados que na data, horário e local acima indicados, com obediência ao disposto na Lei nº 14.133/2021 c/c a Lei Complementar nº 123, de 14 de Dezembro de 2006, alterada pela Lei Complementar nº 147/2014 e também ao Ato da Mesa 01/2024 e demais legislações complementares, que fará realizar PREGÃO ELETRÔNICO em sistema de participação **não exclusiva** de micro e pequenas empresas (regime não diferenciado) de acordo com o descrito na Lei Complementar nº 123, de 14 de Dezembro de 2006, alterada pela Lei Complementar nº 147/2014.

O edital de Pregão Eletrônico estará disponível para digitação dos dados da proposta, a partir da publicação do seu Aviso de acordo com a legislação em vigor. O licitante interessado a participar do processo deverá se informar e participar no endereço eletrônico na plataforma eletrônica de licitações LICITAR DIGITAL, por meio do endereço eletrônico www.licitardigital.com.br, em campo próprio, asseverando que tem pleno conhecimento e atende as exigências de habilitação previstas neste Edital.

O Pregoeiro realizará o presente Pregão Eletrônico mediante a inserção e monitoramento de dados gerados ou transferidos para o endereço eletrônico WWW.LICITARDIGITAL.COM.BR. O Edital e seus Anexos poderão ser obtidos gratuitamente Plataforma de Licitações Licitar Digital no endereço eletrônico www.licitardigital.com.br, no site www.camaraprudente.sp.gov.br e e-mail compras@camaraprudente.sp.gov.br, a partir da data de sua publicação. Toda e qualquer alteração que possivelmente ocorrer neste Edital, tais como errata, adendo, suspensão ou revogação, deverá ser consultada pelos pretensos licitantes no endereço eletrônico www.licitardigital.com.br.

A sessão será realizada na plataforma de licitações online do desenvolvedor LICITAR DIGITAL através do link www.licitardigital.com.br. Caso ocorram dúvidas de procedimento antes e durante a sessão, deverá ser acessado a central de ajuda o qual possui conteúdos para auxiliar os licitantes nas suas principais dúvidas, disponibilizados através do link “AJUDA DO SISTEMA” no endereço <https://licitardigital.tawk.help.category/fornecedor> no link CONTATO <https://faq.whatsapp.com/> e também através do telefone/whatsapp (31) 3191-0707 e do e-mail contato@licitardigital.com.br.



CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE PRUDENTE

Comissão de Compras e Licitações

AVENIDA WASHINGTON LUIZ, 544 – CEP 19010-090 – CX. POSTAL 294

FONE/FAX: (18) 2104-4300 – PRESIDENTE PRUDENTE/SP

COMPRAS@CAMARAPPRUDENTE.SP.GOV.BR | www.camarapprudente.sp.gov.br

1- FUNDAMENTO LEGAL, RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS, JUSTIFICATIVA, OBJETO E PUBLICIDADE.

1.1. O presente PREGÃO ELETRÔNICO é regido com fundamento no Art. 28, I, c/c art. 56 da Lei Federal nº 14.133/2021, bem como Lei Complementar nº 123/2006, Ato da Mesa nº 01/2024 e demais legislações atinentes à espécie.

1.2.DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

a) Exercícios:	2026/2027
Recurso Próprio.	

1.2.1.A despesa total estimada é de **R\$ 69.224,88 (sessenta e nove mil, duzentos e vinte e quatro reais e oitenta e oito centavos)**, pelo prazo de 12 meses iniciais de vigência contratual, correspondente a estimativa de preços deste Pregão, tendo como estimativa de preços abaixo disposta e onerará os recursos orçamentários e financeiros reservados no Código Orçamentário 3.3.90.39 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIRO – PESSOA JURÍDICA, exercícios financeiros de 2026/2027.

Convenção Coletiva de Trabalho –2026/2027 (01 de janeiro de 2026 a 31 de dezembro de 2027) - O Sindicato representativo da categoria: SIEMACO –SP – Sindicato dos Trabalhadores em Empresas de Prestação de Serviços de Asseio e Conservação e Limpeza Urbana de São Paulo e Sindicato das Empresas de Asseio e Conservação no Estado de São Paulo – SEAC-SP, e o CADTERC Data base Janeiro/2025.

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2026/2027

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: SP003552/2026

DATA DE REGISTRO NO MTE: 13/04/2026

NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR005969/2026

NÚMERO DO PROCESSO: 47979.229664/2026-11

DATA DO PROTOCOLO: 16/03/2026

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.



CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE PRUDENTE

Comissão de Compras e Licitações

AVENIDA WASHINGTON LUIZ, 544 – CEP 19010-090 – CX. POSTAL 294

FONE/FAX: (18) 2104-4300 – PRESIDENTE PRUDENTE/SP

COMPRAS@CAMARAPPRUDENTE.SP.GOV.BR | www.camarapprudente.sp.gov.br

1.3.A Diretoria Geral justificativa a necessidade da contratação, ante o fato de que o contrato de copeiragem vigorará até 15/08/2026 (sendo que o de copeiragem, é oriundo da Dispensa de licitação eletrônica 63/2025 e não pode ser prorrogado pelo valor, conforme descrito no DFD, que originou o presente Pregão). Ademais, o objeto que se pretende neste certame, como sendo necessário para atendimento a estrutura administrativa da edilidade e gabinetes dos Senhores Vereadores.

1.4. Objeto: A abertura do presente certame visa a contratação de prestação de serviços de copeiragem, com disponibilidade de mão de obra, com 1 posto de serviço, para a sede da Câmara Municipal de Presidente Prudente – SP, pelo prazo de 12 meses, posterior a 15/08/2026, data em que se encerra o atual contrato em vigor, podendo ser prorrogado nos termos do art. 105 a 114 da Lei 14.133/2021, conforme especificações constantes do Termo de Referência (Memorial Descritivo) que integra este Edital como Anexo I.

1.5. O aviso deste Pregão será publicado no Portal Nacional de Compras Públicas (PNCP), no Diário Oficial do Município e meio eletrônico (Internet), no endereço eletrônico www.licitardigital.com.br, no site www.camarapprudente.sp.gov.br e e-mail compras@camarapprudente.sp.gov.br, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

1.6 . Vistoria prévia: **Facultativa**. Havendo interesse na realização da vistoria deverá ser agendada junto ao setor de Compras e Licitações pelo telefone 0XX- 18 – 21044309 (departamento der Compras) ou pelo endereço eletrônico compras@camarapprudente.sp.gov.br.

2-CRITÉRIO DE JULGAMENTO.

2.1. O critério de julgamento adotado é o menor preço por item único (art. 33, inciso I da Lei 14.133/2021, conforme instruções do Anexo I – Termo de Referência/ Especificações Técnicas, conforme instruções do Anexo I – Termo de Referência/ Especificações Técnicas).

2.1.1 - O Pregoeiro anunciará o licitante detentor da proposta de menor preço após a fase de aceitação das propostas ou, quando for o caso, após negociação e decisão pelo Pregoeiro.

2.1.2 - Se a proposta de menor preço não for aceitável ou se o licitante desatender às exigências habilitatórias, o Pregoeiro poderá examinar a proposta subsequente, verificando a sua aceitabilidade e procederá a verificação das condições habilitatórias do proponente, na ordem de classificação, ordenada e sucessivamente, até a apuração de uma proposta que atenda ao edital, sendo o respectivo licitante declarado vencedor.



CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE PRUDENTE

Comissão de Compras e Licitações

AVENIDA WASHINGTON LUIZ, 544 – CEP 19010-090 – CX. POSTAL 294

FONE/FAX: (18) 2104-4300 – PRESIDENTE PRUDENTE/SP

COMPRAS@CAMARAPRUDENTE.SP.GOV.BR | www.camarapresidente.sp.gov.br

2.1.3 - No caso de discordância entre valores numéricos e por extenso, prevalecerão estes últimos e, entre preços unitários e totais, os primeiros.

2.1.4 - Serão desclassificadas as propostas que conflitem com as normas deste Edital ou da legislação em vigor.

2.1.5 - Serão rejeitadas as propostas que:

2.1.6 - Sejam incompletas, isto é, não conterem informação(ões) suficiente(s) que permita(m) a perfeita identificação do material licitado;

2.1.7 - Contiverem qualquer limitação ou condição substancialmente contrastante com o presente Edital, ou seja, manifestamente inexecutáveis, por decisão do Pregoeiro.

2.1.8 - Caso não sejam apresentados lances, será verificada a conformidade entre a proposta de maior lance/oferta global e o valor estimado para o oferecimento do serviço.

2.1.9 - Da sessão, o sistema gerará ata circunstanciada, na qual estarão registrados todos os atos do procedimento e as ocorrências relevantes.

2.1.10 - Constatando o atendimento das exigências previstas no Edital, o licitante será declarado vencedor, sendo adjudicado e homologado o procedimento, objeto da licitação, pela Autoridade Competente.

3-DOS ANEXOS:

3.1. Constitui Anexos do presente Edital:

Anexo I: Termo de Referência (Memorial Descritivo/ Especificações Técnicas);

Anexo II: Propostas de Preço;

Anexo III: Orçamento de Referência

Anexo IV: Planilha de composição de custos – para preenchimento do Licitante.

Anexo V: Minuta de contrato.

4-UNIDADES INTERESSADAS

Diretoria Geral da Câmara Municipal.

5-PARTICIPAÇÃO DE MICRO E PEQUENOS EMPRESÁRIOS (ENQUADRAMENTO NA LEI COMPLEMENTAR 123/2006).

5.1. O/A(s) licitantes enquadrados como microempresas ou empresas de pequeno porte que desejarem usufruir de tratamento diferenciado previsto na Lei Complementar 123/2006, deverão comprovar esta condição por meio de Certidão Simplificada expedida



CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE PRUDENTE

Comissão de Compras e Licitações

AVENIDA WASHINGTON LUIZ, 544 – CEP 19010-090 – CX. POSTAL 294

FONE/FAX: (18) 2104-4300 – PRESIDENTE PRUDENTE/SP

COMPRAS@CAMARAPRUDENTE.SP.GOV.BR | www.camaraprudente.sp.gov.br

pela Junta Comercial da sede da licitante, datada de no máximo 90 (noventa) dias anteriores a apresentação das propostas, ou declaração atestando que se enquadra como microempresas e empresas de pequeno porte.

5.2. O microempreendedor individual – MEI, poderá de apresentar o Certificado de condição de Microempreendedor Individual.

5.3. Para as formas societárias enquadradas como microempresas e empresas de pequeno porte, em cumprimento ao art. 43 da Lei Complementar nº 123/2006, caso haja alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir do momento que for declarada vencedora do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Municipal, para regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de negativa.

5.4. A não regularização da documentação no prazo aqui previsto implicará na decadência do direito de contratação, sem prejuízo das sanções previstas em lei.

5.5. Não poderão se beneficiar do regime diferenciado e favorecido em licitações concedido às microempresas e empresas de pequeno porte pela Lei Complementar nº 123/2006, licitantes que se enquadrem em qualquer das exclusões relacionadas no art. 3º da referida lei.

6- DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO/ DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO E DA IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO.

6.1. A participação no presente Pregão Eletrônico se dará mediante Sistema de Pregão Eletrônico integrante do Licitar Digital, disponível no endereço eletrônico www.licitardigital.com.br.

6.2. O licitante é o responsável por qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante no Sistema, não cabendo ao provedor do Sistema ou ao órgão entidade promotor do procedimento a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros não autorizados.

6.3. Não poderão participar deste Pregão os licitantes:

6.3.1. Além das vedações estabelecidas pelo artigo 9º, § 1º, 14 da Lei Federal nº 14.133/2021, não será permitida a participação de:

- a) Aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) Anexo(s);
- b) Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente da Câmara Municipal de Presidente Prudente - SP, ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;



CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE PRUDENTE

Comissão de Compras e Licitações

AVENIDA WASHINGTON LUIZ, 544 – CEP 19010-090 – CX. POSTAL 294

FONE/FAX: (18) 2104-4300 – PRESIDENTE PRUDENTE/SP

COMPRAS@CAMARAPRUDENTE.SP.GOV.BR | www.camaraprudente.sp.gov.br

- c) Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;
- d) Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração do trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista
- e) Agente público da Câmara Municipal de Presidente Prudente- SP;
- f) Aquele que não tenha representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;
- g) Empresas que tenham sido proibidas pelo Plenário do CADE de participar de licitações promovidas pela Administração Pública federal, estadual, municipal, direta e indireta, em virtude de prática de infração à ordem econômica, nos termos do art. 38, inciso II, da Lei nº 12.529/2011;
- h) Empresas que tenham sido suspensas temporariamente, impedidas ou declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública estadual, direta e indireta, por desobediência à Lei de Acesso à Informação, nos termos do art. 33, incisos IV e V, da Lei nº 12.527/2011 e do art. 62, incisos IV e V, do Decreto Estadual nº 68.155/2023;
- i) Empresas que estejam proibidas de participar da licitação ou de celebrar a contratação em decorrência do efeito de sanção registrada no Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP (art. 22 da Lei nº 12.846/2013) ou no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS (art. 2º do Decreto Estadual nº 67.684/2023);
- j) Empresas que estejam proibidas de contratar com o Poder Público em decorrência de condenação por ato de improbidade administrativa, nos termos do art. 12 da Lei nº 8.429/1992.
- k) Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público da Câmara Municipal de Presidente Prudente - SP, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.
- l) A vedação de participação de agente público da Câmara Municipal de Presidente Prudente – SP, de que trata a cláusula k, estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.
- m) O impedimento decorrente de imposição de sanção de que trata das alíneas h, i, j, do item 6.3.1. será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.
- n) Não poderão disputar esta licitação sociedades cooperativas, nos termos do Decreto Estadual nº 55.938, de 21 de junho de 2010, atualizado pelo Decreto nº 57.159, de 21 de julho de 2011.
- o) Será admitida, excepcionalmente, a participação de pessoas jurídicas em consórcio, nos termos do art. 15 da Lei nº 14.133, de 2021.
- p) Será vedada a participação de empresa consorciada, na mesma licitação, de mais de um consórcio ou de forma isolada, nos termos do art. 15, inc. IV, da Lei nº 14.133/21.



CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE PRUDENTE

Comissão de Compras e Licitações

AVENIDA WASHINGTON LUIZ, 544 – CEP 19010-090 – CX. POSTAL 294

FONE/FAX: (18) 2104-4300 – PRESIDENTE PRUDENTE/SP

COMPRAS@CAMARAPPRUDENTE.SP.GOV.BR | www.camarapprudente.sp.gov.br

6.4. DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO A IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO

6.4.1. Até **03 (três) dias úteis** antes da data fixada para recebimento das propostas, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o Ato Convocatório deste Pregão, devendo protocolizar o pedido diretamente pelo site www.licitardigital.com.br, no local específico dentro do processo licitatório em análise. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgada em sítio eletrônico oficial no prazo de **até 3 (três) dias úteis**, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

7- DO CREDENCIAMENTO NO SISTEMA E DA EFETIVA PARTICIPAÇÃO.

7.1 - O Pregão Eletrônico será realizado em sessão pública, por meio da internet, mediante condições de segurança (criptografia e autenticação) em todas as suas fases.

7.2 - Para acesso ao sistema eletrônico, os interessados na participação do Pregão Eletrônico deverão dispor de chave de identificação e senha pessoal (intransferíveis), obtidas através do sítio da Plataforma de Licitações da Licitar Digital (www.licitardigital.com.br).

7.3 - É de exclusiva responsabilidade do usuário o sigilo da senha, bem como, seu uso em qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo a Câmara Municipal de Presidente Prudente - SP, ao provedor do sistema ou ao órgão promotor da licitação, a responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido do acesso.

7.4 - O credenciamento do licitante e de seu representante legal junto ao sistema eletrônico implica a responsabilidade legal pelos atos praticados e a presunção de capacidade técnica para a realização das transações inerentes ao pregão eletrônico.

7.5 - A participação no Pregão Eletrônico se dará por meio da digitação da senha pessoal do credenciado e subsequente encaminhamento da proposta de preços e documentos de habilitação, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, observando data e horário limite estabelecido.

7.6 - O encaminhamento de proposta pressupõe o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas neste Edital.

7.7 - COMO CONDIÇÃO PARA PARTICIPAÇÃO NO PREGÃO, A LICITANTE ASSINALARÁ “SIM” OU “NÃO” EM CAMPO PRÓPRIO DO SISTEMA ELETRÔNICO, RELATIVO ÀS SEGUINTE DECLARAÇÕES:



CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE PRUDENTE

Comissão de Compras e Licitações

AVENIDA WASHINGTON LUIZ, 544 – CEP 19010-090 – CX. POSTAL 294

FONE/FAX: (18) 2104-4300 – PRESIDENTE PRUDENTE/SP

COMPRAS@CAMARAPRUDENTE.SP.GOV.BR | www.camaraprudente.sp.gov.br

- () Declaro que não incorro nas condições impeditivas do art. 14 da Lei Federal nº 14.133/21.
- () Declaro que atendo aos requisitos de habilitação, conforme disposto no art. 63, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/21.
- () Declaro que cumpro as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, conforme art. 63, inciso IV, da Lei Federal nº 14.133/21.
- () Declaro que a proposta apresentada para essa licitação está em conformidade com as exigências do instrumento convocatório e me responsabilizo pela veracidade e autenticidade dos documentos apresentados.
- () Declaro que minha proposta econômica compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega da proposta, conforme art. 63, §1º, da Lei Federal nº 14.133/21.
- () Declaro que estou ciente do edital e concordo com as condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação, conforme o art. 67, inciso VI, da Lei Federal nº 14.133/21;
- () Declaro para fins do disposto no inciso VI do art. 68, da Lei nº 14.133/21, que não emprego menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprego menor de 16 (dezesesseis) anos, salvo menor, a partir dos 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII, do art. 7º, da Constituição Federal/88.
- () Declaro que não possuo, em minha cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal/88.
- () Declaro para os devidos fins legais, sem prejuízo das sanções e multas previstas neste ato convocatório, estar enquadrado como ME/EPP/Cooperativa, conforme a Lei Complementar nº 123/2006, cujos termos declaro conhecer na íntegra, estando apto, portanto, a exercer o direito de preferência.
- () Sim, ME () Sim, EPP () Não, outros enquadramentos

7.8 - A declaração falsa relativa ao cumprimento de qualquer condição sujeitará o licitante às sanções previstas em lei e neste Edital.

8- DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

8.1 - Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema, concomitantemente com os documentos de habilitação exigidos no edital, proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a etapa de envio dessa documentação.

8.2 - O envio da proposta, acompanhada dos documentos de habilitação exigidos neste Edital, ocorrerá por meio de chave de acesso e senha intransferíveis.



CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE PRUDENTE

Comissão de Compras e Licitações

AVENIDA WASHINGTON LUIZ, 544 – CEP 19010-090 – CX. POSTAL 294

FONE/FAX: (18) 2104-4300 – PRESIDENTE PRUDENTE/SP

COMPRAS@CAMARAPRUDENTE.SP.GOV.BR | www.camarapresidente.sp.gov.br

8.3 - As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão encaminhar a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, § caput c.c § 1º da LC nº 123, de 2006.

8.4 - Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

8.5 - Até a abertura da sessão pública, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema;

8.6 - Não será estabelecida, nessa etapa do certame, ordem de classificação entre as propostas apresentadas, o que somente ocorrerá após a realização dos procedimentos de negociação e julgamento da proposta.

8.7 - Os documentos que compõem a proposta e a habilitação do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação do Pregoeiro e para acesso público após o encerramento do envio de lances.

8.8 - Os documentos complementares à proposta e à habilitação, quando necessários à confirmação daqueles exigidos no edital e já apresentados, se houver, serão encaminhados pelo licitante melhor classificado após o encerramento do envio de lances no prazo definido pelo pregoeiro, de no mínimo 02 (duas) horas, sob pena de inabilitação, podendo ser prorrogado.

8.9 - Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

8.9.1 - Nestes casos, a licitante deverá encaminhar a documentação original ou a cópia autenticada exigida, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, contados da data da solicitação do pregoeiro, via sistema.

8.10 - Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

8.11 - Todos os documentos emitidos em língua estrangeira deverão ser entregues acompanhados da tradução para língua portuguesa, efetuada por Tradutor Juramentado, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

8.12 - Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no “**chat**” a nova data e horário para a continuidade da mesma.



CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE PRUDENTE

Comissão de Compras e Licitações

AVENIDA WASHINGTON LUIZ, 544 – CEP 19010-090 – CX. POSTAL 294

FONE/FAX: (18) 2104-4300 – PRESIDENTE PRUDENTE/SP

COMPRAS@CAMARAPPRUDENTE.SP.GOV.BR | www.camarapprudente.sp.gov.br

8.13 - Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital.

9. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

9.1 - O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

9.1.1 – Menor preço (art. 33, I da Lei 14.133/2021, conforme instruções do Anexo I – Termo de Referência/ Especificações Técnicas para efeito de classificação e subsequente etapa de lances seguindo o modo de disputa e critério de julgamento adotados neste Edital.

9.1.2 - Descrição do objeto, contendo as informações do Termo de Referência:

9.2 - Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam à Contratada.

9.3 - Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no fornecimento dos bens ou serviços.

9.4 - Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

9.5 - O prazo de validade da proposta é fixado em 90 (noventa) dias, a contar da data de sua apresentação.

9.6 - Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas, quando participarem de licitações públicas.

9.7 - No caso de alguma inconsistência no descritivo dos itens entre o Edital e o constante na plataforma do pregão Eletrônico, deverá ser considerado o descritivo do Edital.

9.8 - Os documentos listados no item da HABILITAÇÃO deverão ser anexados no sistema juntamente com a proposta, previamente à abertura da sessão pública e sua ausência ensejará em desclassificação.

9.9 - A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe a documentação que integra este Edital, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de utilizar os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.



CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE PRUDENTE

Comissão de Compras e Licitações

AVENIDA WASHINGTON LUIZ, 544 – CEP 19010-090 – CX. POSTAL 294

FONE/FAX: (18) 2104-4300 – PRESIDENTE PRUDENTE/SP

COMPRAS@CAMARAPRUDENTE.SP.GOV.BR | www.camarapresidente.sp.gov.br

9.10 - Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas, quando participarem de licitações públicas.

9.11 - O descumprimento das regras supramencionadas por parte do Contratado pode ensejar a responsabilização pela Câmara Municipal de Presidente Prudente - SP, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição Federal, e do art. 33, inc. X, da Constituição do Estado de São Paulo; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e do Contratado ao pagamento de indenização pelos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

10. DOS DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO

10.1 – Atenção, muita atenção licitantes: Os licitantes deverão encaminhar, nos termos deste Edital, juntamente com a PROPOSTA, A DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO, ANTES DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA (plataforma www.licitardigital.com.br), a seguir informada:

10.1.1 - No caso de consórcio de empresas, para efeito de habilitação técnica, será admitido o somatório dos quantitativos de cada consorciado e, para efeito de habilitação econômico-financeira, será admitido o somatório dos valores de cada consorciado;

a) A apresentação de certidões ou atestados de desempenho anterior emitido em favor de consórcio do qual tenha feito parte será admitido, desde que atendidos os requisitos do art. 67, §§ 10 e 11, da Lei nº 14.133, de 2021 e a disciplina sobre o tema;

b) Se o consórcio não for formado integralmente por microempresas ou empresas de pequeno porte, haverá um acréscimo de 10% (dez por cento) para o consórcio em relação ao valor exigido dos licitantes individuais para habilitação econômico-financeira.

10.1.2- Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, caso exigidos, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

a) Caso o licitante pretenda que um de seus estabelecimentos, que não o participante desta licitação, execute o futuro contrato, deverá apresentar toda documentação de habilitação de ambos os estabelecimentos.



CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE PRUDENTE

Comissão de Compras e Licitações

AVENIDA WASHINGTON LUIZ, 544 – CEP 19010-090 – CX. POSTAL 294

FONE/FAX: (18) 2104-4300 – PRESIDENTE PRUDENTE/SP

COMPRAS@CAMARAPRUDENTE.SP.GOV.BR | www.camarapresidente.sp.gov.br

10.2 - DA HABILITAÇÃO JURÍDICA E OU TÉCNICA

10.2.1 - registro comercial no caso de firma individual;

10.2.2 - ato constitutivo, estatuto ou contrato social e última alteração (se houver) em vigor, devidamente registrado, **onde se possa identificar o administrador**, em se tratando de sociedades comerciais e no caso de sociedade por ações, acompanhados de documentos que comprovem a eleição de seus administradores;

10.2.3 - comprovante de inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhado de prova da composição da diretoria em exercício;

10.2.4 - decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

10.3 - DA REGULARIDADE FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA

a) prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoal Jurídica, através do cartão do **CNPJ**, que também servirá para fins de comprovação do enquadramento como Microempresas ou Empresas de Pequeno Porte;

b) prova de regularidade para com a **Fazenda Federal relativa a Tributos Federais e à dívida Ativa da União e prova de regularização perante o Instituto Nacional de Seguro Social – INSS**, através de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil – RFB e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional – PGFN, conforme Portarias MF 358 e 443/2014;

c) prova de **regularidade fiscal para com a Fazenda Pública Estadual**;

d) prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual, **Cartão de Inscrição Estadual**, (se houver);

e) prova de regularidade fiscal para com a **Fazenda Pública Municipal** do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da Lei;

f) prova de regularidade fiscal perante ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (**CRF - FGTS**), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por Lei;

g) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (**CNDT**) e/ou, no caso de estarem os débitos garantidos por penhora suficiente ou com a exigibilidade suspensa, será aceita a Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas, que tenha os mesmos efeitos da **CNDT**;



CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE PRUDENTE

Comissão de Compras e Licitações

AVENIDA WASHINGTON LUIZ, 544 – CEP 19010-090 – CX. POSTAL 294

FONE/FAX: (18) 2104-4300 – PRESIDENTE PRUDENTE/SP

COMPRAS@CAMARAPPRUDENTE.SP.GOV.BR | www.camarapprudente.sp.gov.br

10.4 – HABILITAÇÃO ECONÔMICA – FINANCEIRA E TÉCNICO-OPERACIONAL

- a) Certidão Negativa de Falência expedida pelo(s) cartório(s) distribuidor(es) da sede da pessoa jurídica, com data não superior a 60 (sessenta) dias da data limite para recebimento das propostas, se outro prazo não constar do documento.
- b) Certidão (ões) ou atestado (s) emitidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado comprobatórios que demonstrem que o licitante tenha executado serviço objeto da licitação (copeiragem) ou similares, em períodos sucessivos ou não, pelo prazo mínimo de 6 (seis) meses.

10.4.1. Quando optante pelo SIMPLES nacional: comprovante da opção pelo SIMPLES obtido no sítio da Secretaria da Receita Federal.

10.4.2. Quando não optante pelo SIMPLES nacional: declaração de Imposto de Renda ou Balanço Patrimonial e demonstração do resultado do exercício DRE, comprovando ter receita bruta dentro dos limites estabelecidos nos incisos I e II, do artigo 3º, da Lei Complementar nº 123/06 ou comprovação emitida pela Junta Comercial;

10.4.3- O/A Pregoeiro(a) poderá efetuar consulta ao site da Receita Federal na internet para certificação sobre a regularidade da inscrição da Empresa no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica- CNPJ, em observância à Instrução Normativa da RFB nº 1470, de 30/05/2014, confirmando, ainda, a autenticidade dos demais documentos extraídos pela internet, junto aos sites dos órgãos emissores para fins de habilitação, bem como realizar diligências para sanar quaisquer dúvidas.

Nota 01 - A verificação pelo órgão ou entidade promotora do certame nos sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

Nota 02 - As certidões que não tenham o prazo de validade expresso no documento, ter-se-ão como válidas por 90 (noventa) dias a partir da data de sua emissão.

Nota 03 – Art. 64 da Lei 14.133/2021. “Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para:

I - complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame;

II - atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.



CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE PRUDENTE

Comissão de Compras e Licitações

AVENIDA WASHINGTON LUIZ, 544 – CEP 19010-090 – CX. POSTAL 294

FONE/FAX: (18) 2104-4300 – PRESIDENTE PRUDENTE/SP

COMPRAS@CAMARAPRUDENTE.SP.GOV.BR | www.camaraprudente.sp.gov.br

§ 1º Na análise dos documentos de habilitação, a Comissão de Licitação poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado registrado e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

§ 2º Quando a fase de habilitação anteceder a de julgamento e já tiver sido encerrada, não caberá exclusão de licitante por motivo relacionado à habilitação, salvo em razão de fatos supervenientes ou só conhecidos após o julgamento”.

11- DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS DE FORMULAÇÃO DE LANCES

11.1 - A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

11.2 - O Pregoeiro verificará as propostas apresentadas **(Proposta/Oferta mínima para efeito de classificação das propostas = R\$ 69.224,88 (sessenta e nove mil, duzentos e vinte e quatro reais e oitenta e oito centavos) = preço de referência para o item único,** desclassificando desde logo aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, que contenham vícios insanáveis.

11.3 - Também será desclassificada a proposta que identifique o licitante.

11.4 - A desclassificação (art. 59 da Lei 14.133/2021) será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

11.5 - A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

11.6 - O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

11.7 - Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

11.8 - O lance deverá ser ofertado de acordo com o tipo de licitação indicada no preâmbulo.

11.9 - Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital, sendo que o intervalo mínimo entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir o menor lance anterior, deverá ser de **R\$ 300,00 (trezentos reais).**



CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE PRUDENTE

Comissão de Compras e Licitações

AVENIDA WASHINGTON LUIZ, 544 – CEP 19010-090 – CX. POSTAL 294

FONE/FAX: (18) 2104-4300 – PRESIDENTE PRUDENTE/SP

COMPRAS@CAMARAPRUDENTE.SP.GOV.BR | www.camaraprudente.sp.gov.br

11.10 - O licitante somente poderá oferecer lance de preço inferior, observado o intervalo mínimo entre lances.

11.11 - Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa **“aberto”** em que os licitantes apresentarão lances públicos crescente e sucessivos com prorrogações.

11.12 – **Do modo de disputa aberto seguirá a seguinte ordem de etapas:**

11.12.1 - A etapa de envio de lances da sessão pública terá duração de 10 (dez) minutos; e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

11.12.2 – A prorrogação automática da etapa de envio de lances, de que trata o **caput**, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive quando se tratar de lances intermediários.

11.12.3 – Na hipótese de não haver novos lances na forma estabelecida nos itens 11.12.1 e 11.12.2, a sessão pública será encerrada automaticamente.

11.12.4 – Encerrada a sessão pública sem prorrogação automática pelo sistema, nos termos do disposto no item 11.12.1, o pregoeiro poderá, assessorado pela equipe de apoio, admitir o reinício da etapa de envio de lances, em prol da consecução do melhor preço.

11.12.5 - Em caso de falha no sistema, os lances em desacordo com os subitens anteriores deverão ser desconsiderados pelo Pregoeiro.

11.12.6 - Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado primeiro.

11.12.7 - Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

11.12.8 - No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

11.12.9 - Quando a desconexão do sistema eletrônico para o Pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

11.12.10 - Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.



CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE PRUDENTE

Comissão de Compras e Licitações

AVENIDA WASHINGTON LUIZ, 544 – CEP 19010-090 – CX. POSTAL 294

FONE/FAX: (18) 2104-4300 – PRESIDENTE PRUDENTE/SP

COMPRAS@CAMARAPRUDENTE.SP.GOV.BR | www.camarapresidente.sp.gov.br

11.12.11 - Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, o sistema identificará as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123, de 2006.

11.12.12 - Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

11.12.13 - A melhor classificada nos termos do item anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 3 (três) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

11.13 - Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

11.14 - No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

11.15 – Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133/21, assegurando-se a preferência, sucessivamente, aos bens e serviços:

11.15.1 - Avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;

11.15.2 - Desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

11.15.3 - Desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

11.15.4 - Empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;

11.15.5 - Empresas brasileiras;

11.15.6 - Empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;



CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE PRUDENTE

Comissão de Compras e Licitações

AVENIDA WASHINGTON LUIZ, 544 – CEP 19010-090 – CX. POSTAL 294

FONE/FAX: (18) 2104-4300 – PRESIDENTE PRUDENTE/SP

COMPRAS@CAMARAPRUDENTE.SP.GOV.BR | www.camaraprudente.sp.gov.br

11.15.7 - Empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

11.16 - Persistindo o empate, a proposta vencedora será sorteada pelo sistema eletrônico dentre as propostas empatadas.

11.17 - Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o Pregoeiro deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o maior lance ou oferta global, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas neste Edital.

11.18 - A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

11.19 - Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

12. DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA VENCEDORA

12.1 - Encerrada a etapa de negociação, o Pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos.

12.2 - Será desclassificada a proposta ou o lance vencedor que apresentar preço final superior ao preço mínimo.

12.3 - Qualquer interessado poderá requerer que se realizem diligências para aferir a exequibilidade e a legalidade das propostas, devendo apresentar as provas ou os indícios que fundamentam a suspeita.

12.4 - Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento das propostas, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, vinte e quatro horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata;

12.5 - O Pregoeiro poderá convocar o licitante para enviar documento digital complementar, por meio de funcionalidade disponível no sistema, no prazo de 02 (duas) horas, sob pena de não aceitação da proposta.

12.6 - O prazo estabelecido poderá ser prorrogado pelo Pregoeiro por solicitação escrita e justificada do licitante, formulada antes de findo o prazo, e formalmente aceita pelo Pregoeiro.



CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE PRUDENTE

Comissão de Compras e Licitações

AVENIDA WASHINGTON LUIZ, 544 – CEP 19010-090 – CX. POSTAL 294

FONE/FAX: (18) 2104-4300 – PRESIDENTE PRUDENTE/SP

COMPRAS@CAMARAPRUDENTE.SP.GOV.BR | www.camarapresidente.sp.gov.br

12.7 - Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, o Pregoeiro examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

12.8 - Havendo necessidade, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no “**chat**” a nova data e horário para a sua continuidade.

12.9 - O Pregoeiro deverá encaminhar, por meio do sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que apresentou o lance mais vantajoso, com o fim de negociar a obtenção de melhor preço, vedada a negociação em condições diversas das previstas neste Edital.

12.10 - Também nas hipóteses em que o Pregoeiro não aceitar a proposta e passar à subsequente, poderá negociar com o licitante para que seja obtido preço melhor.

12.11 - A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes pelo “**chat**”.

13. DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA FINANCEIRA (PROPOSTA FINAL)

13.1 - A PROPOSTA FINAL do licitante declarado vencedor será atualizada automaticamente pelo sistema de pregão eletrônico.

14. DO RECURSO

14.1 – O Pregoeiro declarará o vencedor e depois do decurso da fase de regularização fiscal da microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa, se for o caso, concederá o prazo de no mínimo (30) trinta minutos, para que qualquer licitante manifeste a intenção de recorrer, de forma motivada, isto é, indicando contra qual(is) decisão(ões) pretende recorrer e por quais motivos, em campo próprio do sistema.

14.2 - A falta de manifestação imediata e motivada da intenção de interpor recurso, no momento da sessão pública deste Pregão, implica decadência desse direito, podendo, imediatamente, a Autoridade Competente adjudicar o objeto ao (à) LICITANTE VENCEDOR(A).

14.3 - Havendo quem se manifeste, caberá ao Pregoeiro verificar a tempestividade e a existência de motivação da intenção de recorrer, para decidir se admite ou não o recurso, fundamentadamente.

14.3.1 - Nesse momento o Pregoeiro não adentrará no mérito recursal, mas apenas verificará as condições de admissibilidade do recurso.

14.3.2 - A falta de apresentação das razões de recurso, em campo próprio do sistema, também importará a decadência do direito de recurso e, via de consequência, a adjudicação do objeto da licitação à LICITANTE VENCEDORA.



CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE PRUDENTE

Comissão de Compras e Licitações

AVENIDA WASHINGTON LUIZ, 544 – CEP 19010-090 – CX. POSTAL 294

FONE/FAX: (18) 2104-4300 – PRESIDENTE PRUDENTE/SP

COMPRAS@CAMARAPRUDENTE.SP.GOV.BR | www.camaraprudente.sp.gov.br

14.4 - A recorrente que tiver sua intenção de recurso aceita deverá registrar as razões do recurso, em campo próprio do sistema, no prazo de 03 (três) dias, ficando as demais LICITANTES, desde logo, intimadas a apresentar contrarrazões, também via sistema, em igual prazo, que começará a correr do término do prazo da recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa dos seus interesses.

14.5 - O acolhimento do recurso importará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

15. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

15.1 - O objeto da licitação será adjudicado ao licitante declarado vencedor, por ato da Autoridade, caso não haja interposição de recurso, ou pela Autoridade Competente, após a regular decisão dos recursos apresentados.

15.2 - Após a fase recursal, constatada a regularidade dos atos praticados, a Autoridade Competente homologará o procedimento licitatório.

16. DO RECEBIMENTO DO OBJETO

16.1.- Os serviços serão recebidos na forma do descrito no Anexo V (Minuta de Contrato), atento ao disposto no art. 140 da Lei 14.133/2021.

17. DA FISCALIZAÇÃO

17.1 - Não obstante a **CONTRATADA** seja a única e exclusiva responsável pela execução de todos os serviços, ao **CONTRATANTE** é reservado o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços, diretamente ou por **Comissão de Fiscalização** designada (Ato da Mesa nº 25/2025), podendo para isso:

17.1.1- Ter livre acesso aos locais de execução do serviço.

17.1.2- Exercer a fiscalização dos serviços contratados, de modo a assegurar o efetivo cumprimento da execução do escopo contratado, cabendo-lhe, também realizar a supervisão das atividades desenvolvidas pela CONTRATADA, efetivando avaliação periódica.

17.1.3- Ordenar a imediata retirada do local, bem como a substituição de funcionário da CONTRATADA que estiver sem identificação, que embaraçar ou dificultar a sua fiscalização ou cuja permanência na área, a seu exclusivo critério, julgar inconveniente.



CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE PRUDENTE

Comissão de Compras e Licitações

AVENIDA WASHINGTON LUIZ, 544 – CEP 19010-090 – CX. POSTAL 294

FONE/FAX: (18) 2104-4300 – PRESIDENTE PRUDENTE/SP

COMPRAS@CAMARAPRUDENTE.SP.GOV.BR | www.camaraprudente.sp.gov.br

17.1.4- Examinar as Carteiras Profissionais dos funcionários colocados a seu serviço, para comprovar o registro de função profissional.

17.1.5- Executar mensalmente a medição dos serviços efetivamente prestados, descontando o equivalente aos não realizados bem como aqueles não aprovados por inconformidade aos padrões estabelecidos, desde que por motivos imputáveis à CONTRATADA, sem prejuízo das demais sanções disciplinadas neste contrato.

18– DO PAGAMENTO

18.1 – Os pagamentos serão realizados na forma do descrito no Anexo V (Minuta de Contrato), atento a forma disposta no art.141 a 146 da Lei 14.133/2021.

19. DAS HIPÓTESES DE EXTINÇÃO CONTRATUAL E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

19.1 – O contrato poderá ser extinto nas hipóteses do art. 137 a 140 da Lei 14.133/2021. Ademais, em eventual infração contratual e ou legal o(a) contratado(a) será responsabilizado administrativamente pelas infrações e sanções na forma dos artigos 155 a 163 da Lei 14.133/2021.

20. DISPOSIÇÕES GERAIS

20.1 – Homologada a licitação o adjudicatário receberá autorização de fornecimento ou instrumento equivalente.

20.2 – Caso o adjudicatário não preste o serviço ou forneça o(s) bem(s), objeto do certame, de acordo com a sua proposta, serão convocados os licitantes remanescentes, observada à ordem de classificação, para execução do serviço.

20.3 - É facultado à/ao **PREGOEIRA(O)** ou a **AUTORIDADE COMPETENTE**, em qualquer fase do julgamento promover diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo e a aferição do ofertado, bem como solicitar a órgãos competentes a elaboração de pareceres técnicos destinados a fundamentar as decisões.

20.4 – Qualquer solicitação de prorrogação para início dos serviços, decorrentes desta licitação, somente será analisada se apresentada antes do decurso do prazo para tal e devidamente fundamentada.

20.5 – Uma vez convocado, a recusa injustificada do adjudicatário em iniciar os serviços, dentro do prazo estabelecido neste edital, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o às penalidades legalmente estabelecidas.

20.6 – Na hipótese acima referida será convocado novo adjudicatário, observada a ordem de classificação nesta licitação.



CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE PRUDENTE

Comissão de Compras e Licitações

AVENIDA WASHINGTON LUIZ, 544 – CEP 19010-090 – CX. POSTAL 294

FONE/FAX: (18) 2104-4300 – PRESIDENTE PRUDENTE/SP

COMPRAS@CAMARAPPRUDENTE.SP.GOV.BR | www.camarapprudente.sp.gov.br

20.7 - É vedado à **contratada** subcontratar total ou parcialmente o fornecimento sem autorização expressa da Administração.

20.8 - A presente Licitação somente poderá ser revogada por razões de interesse público, decorrentes de fato superveniente devidamente comprovado; ou anulada, em todo ou em parte, por ilegalidade de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente comprovado.

20.9 - O **PREGOEIRO**, no interesse da Administração, poderá relevar omissões puramente formais observadas na documentação e proposta, desde que não contrariem a legislação vigente e não comprometam a lisura da licitação, sendo possível a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo.

20.10 – É vedado ao **fornecedor** retirar sua proposta ou parte dela após aberta a sessão do pregão.

20.11 - Informações complementares que visam obter maiores esclarecimentos sobre a presente Licitação serão prestadas pelo **PREGOEIRO** de forma exclusiva pela plataforma de licitações Licitar Digital (www.licitardigital.com.br).

20.12- Interessados poderão adquirir cópia do Edital somente via download do arquivo através do Portal Eletrônico <http://www.licitardigital.com.br> ou www.camarapprudente.sp.gov.br (Portal Transparência – Licitações) e no compras@camarapprudente.sp.gov.br

20.13 - O licitante deverá examinar detidamente as disposições contidas neste Edital e seus Anexos, pois o simples registro de proposta financeira junto ao sistema eletrônico de licitação utilizado, submete-a à aceitação incondicional de seus termos, independente de transcrição, bem como representa o conhecimento do objeto em licitação e a observância dos preceitos legais e regulamentares que a regem, não sendo aceita alegação de desconhecimento de qualquer pormenor.

20.14 - No caso de eventual divergência entre o Edital de Licitação e seus Anexos, prevalecerão as disposições do primeiro.

20.15 - Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

20.16 - Cada licitante é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação, sendo-lhe exigível, ainda, em qualquer época ou oportunidade, a apresentação de outros documentos ou informações complementares que se fizerem necessários.



CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE PRUDENTE

Comissão de Compras e Licitações

AVENIDA WASHINGTON LUIZ, 544 – CEP 19010-090 – CX. POSTAL 294

FONE/FAX: (18) 2104-4300 – PRESIDENTE PRUDENTE/SP

COMPRAS@CAMARAPRUDENTE.SP.GOV.BR | www.camaraprudente.sp.gov.br

20.17 - É proibido a qualquer licitante tentar impedir o curso normal do processo licitatório mediante a utilização de recursos ou de meios meramente protelatórios, sujeitando-se o autor às sanções legais e administrativas previstas na Lei 14.133/2021.

20.18- Informações sobre o andamento da licitação poderão ser obtidas no Portal Eletrônico <http://www.licitardigital.com.br>., bem como junto a Comissão de Compras e Licitações da Câmara Municipal de Presidente Prudente – SP, nos dias úteis, das 8h às 11h e das 13h às 17h no e-mail compras@camaraprudente.sp.gov.br ou tel. (18) 2104-4309.

Presidente Prudente – SP, 02 de julho de 2026.


WILLIAM CÉSAR LEITE

Autoridade Competente

WILLIAM CÉSAR LEITE
Data: 02/07/2026 14:05:04


JOSÉ UBIRAJARA DE OLIVEIRA FONTES

Pregoeiro

José Ubirajara de O. Fontes
Data: 02/07/2026 14:38:15

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 04/2026.

ÓRGÃO: CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE PRUDENTE – SP.

MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO

OBJETO: A abertura do presente certame visa a contratação de prestação de serviços de copeiragem, com disponibilidade de mão de obra, com 1 posto de serviço, para a sede da Câmara Municipal de Presidente Prudente – SP, pelo prazo de 12 meses podendo ser prorrogado nos termos do art. 105 a 114 da Lei 14.133/2021, conforme especificações constantes do Termo de Referência (Memorial Descritivo) que integra este Edital como Anexo I.

Data do início e fim do recebimento das propostas: **Das 00h00 dia 06 de julho de 2026 até as 23h, 59 minutos e 59 segundos do dia 22/07/2026.** –Referência de tempo - Horário de Brasília- DF. –Referência de tempo - Horário de Brasília- DF.

Data da sessão do pregão e abertura das propostas: **dia 23/07/2026 às 9h00** – Referência de tempo -Horário de Brasília – DF.

Informações: www.licitardigital.com.br - compras@camaraprudente.sp.gov.br

Sítio eletrônico para consulta e retirada do Edital na plataforma eletrônica:

www.licitardigital.com.br.



CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE PRUDENTE

Comissão de Compras e Licitações

AVENIDA WASHINGTON LUIZ, 544 – CEP 19010-090 – CX. POSTAL 294

FONE/FAX: (18) 2104-4300 – PRESIDENTE PRUDENTE/SP

COMPRAS@CAMARAPRUDENTE.SP.GOV.BR | www.camaraprudente.sp.gov.br

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA/ MEMORIAL DESCRITIVO **ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS**

PREGÃO ELETRÔNICO nº 04/2026

1.OBJETO:

1.1. Contratação de prestação de serviços de copeiragem, com disponibilidade de mão de obra, com 1 posto de serviço, para a sede da Câmara Municipal de Presidente Prudente – SP, pelo prazo de 12 meses (posteriormente a 16/07/2026, tendo em vista que o atual contrato em vigor se encerra no dia 15/08/2026) podendo ser prorrogado nos termos do art. 105 a 114 da Lei 14.133/2021, conforme especificações constantes do Termo de Referência (Memorial Descritivo) que integra este Edital como Anexo I.

2.MODALIDADE LICITATÓRIA, CRITÉRIO DE JULGAMENTO, DA FUNDAMENTAÇÃO, DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

2.1. Pregão. Menor Preço do item único (art. 33, inciso I da Lei 14.133/2021)

2.2.A fundamentação e a descrição da necessidade da contratação encontram-se pormenorizada em tópico específico do Estudo Técnico Preliminar.

2.3. A contratação dos serviços, objeto deste Termo, visa atender às necessidades dos serviços de apoio administrativo, inerentes a função de Copeira(o), com o objetivo de suprir as demandas específicas

2.4. A presente contratação se fundamenta na necessidade de assegurar a continuidade e a qualidade dos serviços auxiliares de apoio administrativo e operacional nas dependências desta Câmara Municipal.

3.DA DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO:

3.1. Com efeito, a contratação do serviço se justifica a necessidade, ante o fato de que o contrato de copeiragem, vigorará até 15/08/2026 (sendo que o de copeiragem, é oriundo da Dispensa de Licitação Eletrônica nº 63/2025 e não pode ser prorrogado pelo valor, conforme descrito no DFD, que originou o presente Pregão). Ademais, o objeto que se



CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE PRUDENTE

Comissão de Compras e Licitações

AVENIDA WASHINGTON LUIZ, 544 – CEP 19010-090 – CX. POSTAL 294

FONE/FAX: (18) 2104-4300 – PRESIDENTE PRUDENTE/SP

COMPRAS@CAMARAPRUDENTE.SP.GOV.BR | www.camarapresidente.sp.gov.br

pretende neste certame, necessário para atendimento a estrutura administrativa da edilidade e gabinetes dos Senhores Vereadores.

A presente contratação visa selecionar a proposta mais vantajosa para a Administração e que garanta a boa qualidade dos serviços prestados.

4.JUSTIFICATIVA E RECURSO ORÇAMENTÁRIOS.

4.1. A Diretoria Geral, justificativa a necessidade da contratação, ante o fato de que o atual contrato serviço de copeiragem se encerra em 15/08/2026. Ademais, o objeto que se pretende neste certame é diverso do atual contrato, será contratado nesta licitação apenas o serviço. O fornecimento do material para realização do serviço será feito pela contratante (licitadora), nos moldes do Edital 90013/2025 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, para atendimento a estrutura administrativa da edilidade e gabinetes dos Senhores Vereadores.

DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

a) Exercícios:	2026/2027
Recurso Próprio.	
Código Orçamentário 3.3.90.39 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIRO PESSOA JURÍDICA.	

5. DO VALOR DO SERVIÇO E DO PAGAMENTO, DA VIGÊNCIA, DA REPACTUAÇÃO DE PREÇOS

5.1. O valor do serviço estimado é de **R\$ 69.224,88 (sessenta e nove mil, duzentos e vinte e quatro reais e oitenta e oito centavos)** para o item único anualmente que representa **R\$ 5.768,74 (cinco mil, setecentos e sessenta oito reais e setenta e quatro centavos) mensalmente**, onerará os recursos orçamentários e financeiros reservados no Código Contábil 3.3.90.39. – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIRO PESSOA JURÍDICA - Exercícios 2026/2027.

5.2. Os pagamentos serão realizados na forma do descrito no Anexo V (Minuta de Contrato).

5.3. Haverá repactuação de preços para manutenção do equilíbrio econômico – financeiro do contrato nos termos do disposto art. 135 da Lei 14.133/2021, atendendo o disposto no art. 135, § 3º da Lei 14.133/2021 (que exige para repactuação o interregno mínimo de 01 ano da data da apresentação da proposta).



CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE PRUDENTE

Comissão de Compras e Licitações

AVENIDA WASHINGTON LUIZ, 544 – CEP 19010-090 – CX. POSTAL 294

FONE/FAX: (18) 2104-4300 – PRESIDENTE PRUDENTE/SP

COMPRAS@CAMARAPRUDENTE.SP.GOV.BR | www.camaraprudente.sp.gov.br

5.4. O serviço será iniciado a partir da data de autorização da execução dos serviços, posterior a homologação do certame e assinatura do contrato.

5.4.1-O prazo de execução dos serviços será de **12 (doze) meses** consecutivos e ininterruptos, contados a partir da data indicada na **Autorização para Início dos Serviços**, podendo ser prorrogado na forma do art. 106 e 107 da Lei Federal 14.133/2021, a partir de 16/08/2026 (tendo em vista que o atual contrato em o término da vigência no dia 15/08/2026).

6. DA ENTREGA E DO RECEBIMENTO DO OBJETO

6.1. Os serviços serão recebidos na forma do descrito no Anexo V (Minuta de Contrato). O serviço deverá ser prestado na sede da Câmara Municipal de Presidente Prudente – SP.

7. DA SUBCONTRATAÇÃO

7.1. A CONTRATADA não poderá subcontratar, ceder ou transferir, total ou parcialmente, o objeto contratual.

8. SUSTENTABILIDADE

8.1. Os colaboradores da CONTRATADA, alocados nas dependências do CONTRATANTE, deverão aderir às práticas de sustentabilidade, racionalização e consumo consciente de materiais e serviços.

9. DA GARANTIA DA CONTRATAÇÃO

9.1. Não será exigida a garantia de contratação.

10. DA VISTORIA

10.1. A vistoria prévia dos interessados em participar do processo licitatório será facultativa.

10.2. Os interessados poderão realizar vistoria mediante prévio agendamento e sob o acompanhamento de Servidor da Câmara Municipal de Presidente Prudente – SP.

11. FISCAL DA AQUISIÇÃO



CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE PRUDENTE

Comissão de Compras e Licitações

AVENIDA WASHINGTON LUIZ, 544 – CEP 19010-090 – CX. POSTAL 294

FONE/FAX: (18) 2104-4300 – PRESIDENTE PRUDENTE/SP

COMPRAS@CAMARAPPRUDENTE.SP.GOV.BR | www.camarapprudente.sp.gov.br

11.1. A fiscalização do serviço ficará sob responsabilidade da COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO E RECEBIMENTO DE OBJETO DE CONTRATO, designada pelo Ato da Mesa nº 25/2025 e Portaria 49/2023.

11.2. A conferência e adequação do serviço será efetuada pela Comissão, que verificará a conformidade da prestação do serviço em face das regras deste Termo de Referência e do Contrato, podendo recusá-los caso comprove estar em desacordo com o objeto.

12. DO MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO.

12.1. DO LOCAL E DA QUANTIDADE DE POSTOS:

Quadro I – Local de Execução dos Serviços

LOCAL	ENDEREÇO
Prédio Sede	Presidente Prudente – SP. Avenida Washington Luiz, nº 544, Centro, Cep.19010-090

Quadro II – Quantidade de Postos de Serviço

Item	Posto	Quantidade	Descrição Resumida
Único	Copeira (diurna)	01	Jornada de 44 (quarenta e quatro) horas semanais, de segunda a sexta feira, com intervalo de 01 (uma) hora para alimentação e/ou repouso

13 . DA ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA DO ITEM ÚNICO (SERVIÇO DE COPEIRAGEM)

13.1.- DA DESCRIÇÃO E EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:

13.1.1-Preparar café e chá, abastecer as garrafas térmicas próprias, previamente higienizadas (disponibilizadas pela contratada), e abastecer a Presidência da Câmara, Gabinetes dos Vereadores, cozinha da Câmara Municipal, Secretaria Administrativa da Câmara, no Departamento Jurídico e outros locais determinados pela CONTRATANTE, bem como auxiliar na entrega de água mineral nos locais anteriormente citados e em eventos promovidos dentro do horário de trabalho na sede da Câmara Municipal de Presidente Prudente - SP;



CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE PRUDENTE

Comissão de Compras e Licitações

AVENIDA WASHINGTON LUIZ, 544 – CEP 19010-090 – CX. POSTAL 294

FONE/FAX: (18) 2104-4300 – PRESIDENTE PRUDENTE/SP

COMPRAS@CAMARAPPRUDENTE.SP.GOV.BR | www.camarapprudente.sp.gov.br

13.1.2- Nos locais citados o café será disponibilizado até as 8h00 no período da manhã e no período da tarde até as 13h00. Os horários acima poderão ser modificados de acordo com a conveniência da contratante.

13.1.1 – LOCAL, REGIME E HORÁRIO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

13.1.1.1– Os Serviços serão executados no edifício sede da Câmara Municipal de Presidente Prudente - SP, situado na Av. Washington Luis, nº 544, Centro, Cep 19010-090, Fone (18) 2104-4300, na cidade de Presidente Prudente – SP, obedecendo à relação apresentada no item 6 acima deste Anexo.

13.1.1.2– A escala de trabalho poderá ser ajustada, conforme a necessidade da Administração.

13.1.2– MATERIAL/PRODUTO A SER UTILIZADO NA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

13.1.2.1– Na execução dos serviços objeto do Termo de Referência os materiais e equipamentos necessários serão fornecidos pela Câmara Municipal de Presidente Prudente - SP;

13.1.2.2– O quantitativo de insumos para execução do serviço de copeiragem será suprido e determinado pelo setor de Almoxarifado com a supervisão da Comissão de Fiscalização.

13.1.2.3– A contratada poderá oferecer, se entender necessário e às suas expensas, não onerando de forma alguma o contrato, equipamentos que julgar convenientes para a perfeita execução dos serviços ou então solicitá-los à Comissão de Fiscalização que submeterá a proposta à Autoridade competente para a decisão;

13.2 – DAS OBRIGAÇÕES OPERACIONAIS DO(A) CONTRATADO (A):

13.2.1 - Empregar, na execução dos serviços, pessoal devidamente qualificado e identificado;

13.2.2. – Dos Uniformes:

a) Fornecer conjuntos completos ao empregado no início da execução do contrato, conforme a categoria profissional, devendo ser substituídos a cada 06 (seis) meses ou quando solicitado pelo Gestor do Contrato, devido ao desgaste;

b) Os uniformes deverão ser entregues ao servidor que executar o serviço mediante recibo (relação nominal, impreterivelmente assinada e datada pelo profissional), cuja



CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE PRUDENTE

Comissão de Compras e Licitações

AVENIDA WASHINGTON LUIZ, 544 – CEP 19010-090 – CX. POSTAL 294

FONE/FAX: (18) 2104-4300 – PRESIDENTE PRUDENTE/SP

COMPRAS@CAMARAPRUDENTE.SP.GOV.BR | www.camaraprudente.sp.gov.br

cópia, acompanhada do original para conferência, deverá ser enviada à Comissão de Fiscalização;

c) O conjunto de uniforme deverá ser composto das peças e especificações descritas a seguir, conforme a categoria, devendo a empresa submeter amostra do modelo a ser fornecido ao empregado, à Comissão de Fiscalização para aprovação do modelo, estando resguardado o direito de exigir a substituição daqueles julgados inadequados.

d) Peças do conjunto de uniforme

Categoria: Copeira:

2 (dois) conjuntos de jaleco, fechamento com botão;

3 (três) pares de meias;

2 (dois) conjuntos de touca e avental;

1 (um) par de sapatos em couro, solado antiderrapante, na cor preta;

2 (duas) calças sociais em microfibra ou tecido misto (algodão/poliéster) na cor preta.

13.2.2.1– Apresentar a relação nominal dos empregados em atividade, mencionando os respectivos endereços residenciais, comunicando qualquer alteração.

13.2.2.2– Recrutar em seu nome e sob sua inteira responsabilidade, o empregado necessário à perfeita execução dos serviços, cabendo-lhe todos os pagamentos, inclusive dos encargos sociais, trabalhistas, previdenciários e fiscais previstos na legislação vigente e de quaisquer outros, em decorrência de sua condição de empregadora, sem qualquer solidariedade por parte da Câmara Municipal de Presidente Prudente - SP.

13.2.2.4– Cumprir a legislação trabalhista, previdenciária e social, bem como as Convenções Coletivas das categorias abrangidas neste Contrato;

13.2.2.5- Realizar, às suas expensas, na forma da legislação aplicável, tanto na admissão como durante a vigência do contrato de trabalho do seu empregado, os exames médicos exigidos.

13.2.2.6– Dispor de quadro de pessoal suficiente para garantir a execução dos serviços, sem interrupção, seja por motivo de férias, descanso semanal, licença, falta ao serviço, demissão e outros análogos, obedecendo às disposições da legislação trabalhista vigente.

13.2.2.7– Atender de imediato as solicitações quanto à substituição do empregado, considerado inadequados para a execução dos serviços.

13.2.2.8– Exercer controle sobre a assiduidade e a pontualidade do seu empregado e apresentar relatórios mensais de frequência.



CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE PRUDENTE

Comissão de Compras e Licitações

AVENIDA WASHINGTON LUIZ, 544 – CEP 19010-090 – CX. POSTAL 294

FONE/FAX: (18) 2104-4300 – PRESIDENTE PRUDENTE/SP

COMPRAS@CAMARAPPRUDENTE.SP.GOV.BR | www.camarapprudente.sp.gov.br

13.2.2.9- Relatar toda e qualquer irregularidade observada nos locais de execução dos serviços.

13.2.2.10- Apresentar, mensalmente, juntamente com as faturas relativas aos serviços executados, os comprovantes de recolhimento do FGTS e INSS, referentes ao seu empregado, em atividade nas dependências da Câmara Municipal de Presidente Prudente - SP, sem os quais não serão liberados os pagamentos das referidas faturas.

13.2.2.11– Assinar o Termo de Recebimento dos equipamentos e utensílios colocados à disposição pela Câmara Municipal de Presidente Prudente – SP, para a execução dos serviços, cujo Inventário seguirá em anexo.

13.2.2.12– Requisitar semanalmente os materiais de consumo necessários para a execução dos serviços junto ao Almoxarifado/ Comissão de Fiscalização/ Gestor(a) de Contrato.

13.2.2.13– Responder por danos, avarias e desaparecimento de bens materiais, causados à Câmara Municipal de Presidente Prudente – SP ou a terceiros, por seus prepostos ou empregado em atividade nas dependências da Câmara Municipal de Presidente Prudente – SP, comprovada a responsabilidade, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

13.2.2.14– A Contratada poderá oferecer, às suas expensas, não onerando de forma alguma o contrato, equipamentos que julgar convenientes para a perfeita execução dos serviços ou solicitá-los à Comissão de Fiscalização, que submeterá a proposta à autoridade competente para a decisão.

13.2.2.15– Providenciar para que o seu empregado, em atividades cumpram as normas internas relativas à segurança dos locais onde serão executados os serviços.

13.2.2.16– Providenciar para que seu empregado em atividade, mantenham a disciplina nos locais de execução dos serviços, promovendo a substituição, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, após a notificação, de qualquer empregado considerado com conduta inconveniente.

13.2.2.17– Manter os utensílios de copa devidamente higienizados, com a esterilização de panelas, caldeirões, garrafas, talheres, copos, xícaras, toalhas, panos de pratos, toda vez que forem utilizados.

13.2.2.18– Promover a conservação, asseio e limpeza de utensílios de copa, equipamento e instalações.

13.2.2.19– Manter atendimento ininterrupto dos serviços no horário indicado neste Termo de Referência.



CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE PRUDENTE

Comissão de Compras e Licitações

AVENIDA WASHINGTON LUIZ, 544 – CEP 19010-090 – CX. POSTAL 294

FONE/FAX: (18) 2104-4300 – PRESIDENTE PRUDENTE/SP

COMPRAS@CAMARAPRUDENTE.SP.GOV.BR | www.camarapresidente.sp.gov.br

13.2.2.20– Declarar, expressamente, em termo próprio, o recebimento das instalações, utensílios e equipamentos de propriedade da Câmara Municipal de Presidente Prudente – SP, discriminados no INVENTÁRIO DE BENS E EQUIPAMENTOS, a ser entregue e conferido, quando do início dos serviços.

13.2.2.21– Utilizar os equipamentos, utensílios, materiais de consumo e instalações cedidas pela Câmara Municipal de Presidente Prudente – SP, exclusivamente no cumprimento do objeto pactuado;

13.2.2.22– A guarda e correta utilização de materiais de consumo, bem como a conservação dos equipamentos, utensílios e instalações é de responsabilidade da Contratada;

13.2.2.23– Quando verificada pela Contratada a necessidade manutenção ou substituição de utensílios, equipamentos ou instalações, esta deve ser comunicada de imediato à Comissão de Fiscalização, que irá apurar a sua real necessidade e causas;

13.2.2.24 – Repor, com qualificação idêntica ou semelhante, o bem patrimonial desaparecido ou com defeito insanável, decorrente do uso inadequado ou por incúria em sua conservação, que esteja sob sua guarda e responsabilidade.

13.3. AVALIAÇÃO DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

Regras de Avaliação Mensal dos Serviços de Copeiragem

Para fins de aceite e pagamento mensal, a fiscalização procederá à verificação dos seguintes itens de conformidade contratual:

13.3.1- Execução dos serviços

- () Café e chá preparados e disponibilizados nos locais determinados (Presidência, Gabinetes, Secretaria Administrativa, Departamento Jurídico e demais setores) até os horários estabelecidos (08h pela manhã e 13h à tarde), salvo alteração formal da contratante.
- () Abastecimento regular das garrafas térmicas, previamente higienizadas.
- () Apoio prestado em eventos e reuniões internas, dentro do horário de trabalho.
- () Abastecimento de água mineral realizado nos setores e eventos solicitados.

13.3.1.1. Qualidade e assiduidade



CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE PRUDENTE

Comissão de Compras e Licitações

AVENIDA WASHINGTON LUIZ, 544 – CEP 19010-090 – CX. POSTAL 294

FONE/FAX: (18) 2104-4300 – PRESIDENTE PRUDENTE/SP

COMPRAS@CAMARAPRUDENTE.SP.GOV.BR | www.camaraprudente.sp.gov.br

- () Presença diária do funcionário no posto designado, conforme escala.
- () Cumprimento dos horários de início, intervalo e término da jornada.
- () Atendimento cordial e adequado aos Servidores, Vereadores e visitantes.
- () Ausência de interrupções injustificadas na execução dos serviços.

13.3.1.2. Higiene e conservação

- () Utensílios de copa (garrafas, xícaras, copos, talheres, panos, etc.) devidamente higienizados após o uso.
- () Manutenção da limpeza e conservação da copa e equipamentos utilizados.
- () Comunicação imediata de necessidade de manutenção ou reposição de utensílios.

13.3.1.3. Obrigações trabalhistas e administrativas da contratada

- () Apresentação de relatório mensal de frequência/assiduidade.
- () Entrega dos comprovantes de recolhimento de FGTS e INSS referentes ao período.
- () Funcionário identificado, uniformizado e em conformidade com as normas de segurança e conduta.
- () Substituição imediata de funcionário em caso de ausência prolongada, conduta inadequada ou inaptidão para o serviço.

13.3.1.4. Conservação de bens e responsabilidade

- () Uso correto e exclusivo dos utensílios, equipamentos e materiais fornecidos pela Câmara.
- () Responsabilidade por danos, avarias ou desaparecimento de bens sob guarda do contratado.
- () Reposição imediata de bens danificados por mau uso.

CHECKLIST DE AVALIAÇÃO MENSAL – SERVIÇOS DE COPEIRAGEM

Contrato nº / – Câmara Municipal de Presidente Prudente – SP

Período avaliado: // ____ a // ____



CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE PRUDENTE

Comissão de Compras e Licitações

AVENIDA WASHINGTON LUIZ, 544 – CEP 19010-090 – CX. POSTAL 294

FONE/FAX: (18) 2104-4300 – PRESIDENTE PRUDENTE/SP

COMPRAS@CAMARAPRUDENTE.SP.GOV.BR | www.camaraprudente.sp.gov.br

Item de Verificação	Conformidade (✓ / X)	Observações da Fiscalização
1. Execução dos Serviços		
Café e chá preparados e disponibilizados até os horários estabelecidos (08h e 13h)		
Abastecimento regular das garrafas térmicas higienizadas		
Apoio em eventos e reuniões conforme demanda		
Abastecimento de água mineral realizado adequadamente		
2. Qualidade e Assiduidade		
Presença diária do funcionário no posto designado		
Cumprimento dos horários de jornada		
Atendimento cordial e adequado		
Ausência de interrupções injustificadas		
3. Higiene e Conservação		
Utensílios de copa higienizados após o uso		
Limpeza e conservação da copa e equipamentos		
Comunicação de necessidades de manutenção/reposição de utensílios		
4. Obrigações da Contratada		
Relatório mensal de frequência apresentado		
Comprovantes de recolhimento de FGTS e INSS entregues		
Funcionário identificado, uniformizado e em conformidade com normas de segurança		
Substituição imediata em caso de ausência prolongada ou conduta inadequada		



CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE PRUDENTE

Comissão de Compras e Licitações

AVENIDA WASHINGTON LUIZ, 544 – CEP 19010-090 – CX. POSTAL 294

FONE/FAX: (18) 2104-4300 – PRESIDENTE PRUDENTE/SP

COMPRAS@CAMARAPPRUDENTE.SP.GOV.BR | www.camarapprudente.sp.gov.br

Item de Verificação	Conformidade (✓ / X)	Observações da Fiscalização
5. Conservação de Bens e Responsabilidade		
Uso correto e exclusivo dos materiais fornecidos pela Câmara		
Ausência de danos, avarias ou desaparecimento de bens		
Reposição de bens danificados por mau uso, quando aplicável		

Conclusão da Fiscalização

- () Serviço executado integralmente, apto para aceite e pagamento integral.
- () Serviço executado parcialmente, sujeito a glosa no pagamento.
- () Serviço não executado a contento, sujeito a glosa integral e aplicação de penalidades.

Assinatura da Comissão de Fiscalização do Contrato:

Data: //____



CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE PRUDENTE

Comissão de Compras e Licitações

AVENIDA WASHINGTON LUIZ, 544 – CEP 19010-090 – CX. POSTAL 294

FONE/FAX: (18) 2104-4300 – PRESIDENTE PRUDENTE/SP

COMPRAS@CAMARAPRUDENTE.SP.GOV.BR | www.camaraprudente.sp.gov.br

ANEXO II

DAS PROPOSTAS DE PREÇOS

1 – PREÇO DE REFERÊNCIA (Valor máximo/ referência a ser aceito como proposta)

Item	Prazo contratual	Serviço	Valor Mensal Estimado	Valor Global Estimado
Único	12 Meses	1 Posto de serviço de Copeiragem	R\$ 5.768,74	R\$ 69.224,88

2- MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS

Razão Social:

CNPJ:

Endereço completo:

Telefone:

À

Câmara Municipal de Presidente Prudente – SP.

Pregão Eletrônico 04/2026.

Objeto: Contratação de prestação de serviços de copeiro(a), com disponibilidade de mão de obra, pelo prazo de 12 meses a contar da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado nos termos do art. 105 e seguintes da Lei 14.133/2021, seguindo as especificações técnicas e Memorial Descritivo contido neste Termo de Referência e Minuta de contrato constantes do Edital.

Item	Prazo contratual.	Serviço	Valor Mensal	Valor Global
Único	12 meses	1 Posto de Copeiro(a)	R\$	R\$



CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE PRUDENTE

Comissão de Compras e Licitações

AVENIDA WASHINGTON LUIZ, 544 – CEP 19010-090 – CX. POSTAL 294

FONE/FAX: (18) 2104-4300 – PRESIDENTE PRUDENTE/SP

COMPRAS@CAMARAPPRUDENTE.SP.GOV.BR | www.camarapprudente.sp.gov.br

MÊS DE REFERÊNCIA DOS PREÇOS = = Convenção Coletiva de Trabalho –2026/2027 (01 de janeiro de 2026 a 31 de dezembro de 2027) - O Sindicato representativo da categoria: SIEMACO –SP – Sindicato dos Trabalhadores em Empresas de Prestação de Serviços de Asseio e Conservação e Limpeza Urbana de São Paulo e Sindicato das Empresas de Asseio e Conservação no Estado de São Paulo – SEAC-SP, e o CADTERC Data base Janeiro/2025.

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2026/2027

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: SP003552/2026

DATA DE REGISTRO NO MTE: 13/04/2026

NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR005969/2026

NÚMERO DO PROCESSO: 47979.229664/2026-11

DATA DO PROTOCOLO: 16/03/2026

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

OBSERVAÇÃO: Nos valores acima deverão estar inclusos, além do lucro, todas e quaisquer despesas de responsabilidade do Proponente que, direta ou indiretamente, decorram da prestação de serviços, do objeto da licitação. Não será admitida a proposta parcial, isto é, a oferta deverá abranger a integralidade do objeto licitado.

Prazo de validade da proposta: 120 (cento e vinte) dias da data da proposta.

Optante pelo Simples Nacional? () Sim () Não

Prazo de execução dos serviços: 12 (doze) meses consecutivos e ininterruptos, contados da data da assinatura do contrato, posterior a 16/08/2026, para início de vigência e eficácia contratual.

Declaro que o objeto ofertado atende todas as especificações exigidas no Memorial Descritivo/ Termo de Referência

Declaro que o preço apresentado contempla todos os custos diretos e indiretos referentes ao objeto do Pregão Eletrônico acima mencionado.



CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE PRUDENTE

Comissão de Compras e Licitações

AVENIDA WASHINGTON LUIZ, 544 – CEP 19010-090 – CX. POSTAL 294

FONE/FAX: (18) 2104-4300 – PRESIDENTE PRUDENTE/SP

COMPRAS@CAMARAPPRUDENTE.SP.GOV.BR | www.camarapprudente.sp.gov.br

Indicação da entidade de classe da categoria:

Categoria profissional	Entidade de Classe
(Copeira(o))	

*** ATENÇÃO**

1- Senhores proponentes, por gentileza, seguir o modelo de proposta, por favor preencher os campos da proposta, bem como indicar a categoria de classe e o **respectivo sindicato da categoria no estado de São Paulo, para a verificação da convenção**, lembrando que o salário base a ser indicado) deve ser o previsto na convenção em vigor na data da realização da proposta.



CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE PRUDENTE

Comissão de Compras e Licitações

AVENIDA WASHINGTON LUIZ, 544 – CEP 19010-090 – CX. POSTAL 294

FONE/FAX: (18) 2104-4300 – PRESIDENTE PRUDENTE/SP

COMPRAS@CAMARAPRUDENTE.SP.GOV.BR | www.camaraprudente.sp.gov.br

ANEXO III

ORÇAMENTO DE REFERÊNCIA

1- PREÇOS REFERENCIAIS (ESTIMATIVA DE PREÇO REFERENCIAL) E REDUÇÃO MÍNIMA

1.1 – PREÇO DE REFERÊNCIA (Valor máximo/ referência a ser aceito como proposta)

Item	Prazo contratual.	Valor Mensal Estimado	Valor Global (prazo de 12 meses) Estimado
Único	12 meses	R\$ 5. 768,74	R\$ 69.224,88.

MÊS DE REFERÊNCIA DOS PREÇOS = = Convenção Coletiva de Trabalho –2026/2027 (01 de janeiro de 2026 a 31 de dezembro de 2027) - O Sindicato representativo da categoria: SIEMACO –SP – Sindicato dos Trabalhadores em Empresas de Prestação de Serviços de Asseio e Conservação e Limpeza Urbana de São Paulo e Sindicato das Empresas de Asseio e Conservação no Estado de São Paulo – SEAC-SP, e o CADTERC Data base Janeiro/2025.

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2026/2027

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: SP003552/2026

DATA DE REGISTRO NO MTE: 13/04/2026

NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR005969/2026

NÚMERO DO PROCESSO: 47979.229664/2026-11

DATA DO PROTOCOLO: 16/03/2026

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.



CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE PRUDENTE

Comissão de Compras e Licitações

AVENIDA WASHINGTON LUIZ, 544 – CEP 19010-090 – CX. POSTAL 294

FONE/FAX: (18) 2104-4300 – PRESIDENTE PRUDENTE/SP

COMPRAS@CAMARAPRUDENTE.SP.GOV.BR | www.camaraprudente.sp.gov.br

1.2-PLANILHA DE ORÇAMENTO ESTIMATIVO

Local	Presidente Prudente-SP	
Dias efetivamente trabalhados por mês	22	Fonte: Copeiro(a)/ Convenção Coletiva de Trabalho SEACxSIEMACO SP Trabalho 2026/2027 e CadTerc vol. 03.2025- Jornada 44h seg a sex e
Prazo contratual (meses)	12	

ORÇAMENTO – POR POSTO			
	Copeiro(a)		Fonte/Cálculo
(1) Remuneração	R\$ 1.850,07		Copeiro(a)/ Convenção Coletiva de Trabalho SEACxSIEMACO SP Trabalho 2026/2027 -
Salário Base	R\$ 1.850,07		
Adicional	R\$ 0,00		
(2) Benefícios mensais e diários	R\$ 1.106,85		
Vale Transporte	R\$ 109,00		
Custo Mensal	R\$ 220,00		Custo da passagem de ônibus urbano , na cidade de Presidente Prudente – SP (fonte: SEMOB – Secretaria Municipal de Mobilidade Urbana e Cooperação em Segurança Pública), nesta data, é de R\$ 5.00 (cinco reais) por passagem x 2 passagens diárias = R\$ 10,00, multiplicado por 22 dias úteis = R\$ 220,00 mensal.
Parcela do Trabalhador	R\$ 111,00= 6% do salário bruto		Art. 4º Lei 7.418/85
Crédito PIS/CONFINS	R\$ 0,00		
Vale Refeição	R\$ 450,75		
Valor diário	R\$ 20,41		
Valor Unitário	R\$ 21,80		Copeiro(a)/ Convenção Coletiva de Trabalho SEACxSIEMACO SP Trabalho 2026/2027
Parcela do trabalhador	R\$ 1,39		



CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE PRUDENTE

Comissão de Compras e Licitações

AVENIDA WASHINGTON LUIZ, 544 – CEP 19010-090 – CX. POSTAL 294

FONE/FAX: (18) 2104-4300 – PRESIDENTE PRUDENTE/SP

COMPRAS@CAMARAPRUDENTE.SP.GOV.BR | www.camaraprudente.sp.gov.br

Dia da categoria = 16 de maio	R\$ 1,73		
Crédito PIS/COFINS	R\$ 0,00		
Cesta Básica I	R\$ 151,91		
Valor	R\$ 151,91		Copeiro(a)/ Convenção Coletiva de Trabalho SEACxSIEMACO SP Trabalho 2026/2027
Cesta Básica II	R\$ 315,00		
Valor	R\$ 315,00		Copeiro(a)/ Convenção Coletiva de Trabalho SEACxSIEMACO SP Trabalho 2026/2027
Crédito PIS/COFINS	R\$ 0,00		
Benefício Social	R\$ 16,75		
Valor	R\$ 16,75		Copeiro(a)/ Convenção Coletiva de Trabalho SEACxSIEMACO SP Trabalho 2026/2027
Crédito PIS/COFINS	R\$ 0,00		
Assistência Médica Familiar	R\$ 37,09		
Valor	R\$ 37,09		Copeiro(a)/ Convenção Coletiva de Trabalho SEACxSIEMACO SP Trabalho 2026/2027
Crédito PIS/COFINS	R\$ 0,00		
Auxílio Creche	R\$ 14,56		Copeiro(a)/ Convenção Coletiva de Trabalho SEACxSIEMACO SP Trabalho 2026/2027 e CadTerc Vol. 03 - 2025 (demais cargos por analogia)
Norma Regulamentadora nº 07	R\$ 11,79		CadTerc Vol. 03 – 2025
(3)Insumos Diversos	R\$ 67,12		
Uniformes e EPIs	R\$ 60,05		
Custo mensal	R\$ 60,05		CadTerc Vol. 03.2025, atualizado pelo IPC/ FIPE (vestuário) de 4,52%, considerando o período de fevereiro de 2025 a janeiro de 2026.
Crédito PIS/COFINS	R\$ 0,00		
Outros Itens	R\$ 0,00		
(4)Encargos Sociais e Trabalhistas	R\$ 1.489,49		
Percentual sobre o salário base	80,51%		Calculado na tabela "Encargos Sociais"



CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE PRUDENTE

Comissão de Compras e Licitações

AVENIDA WASHINGTON LUIZ, 544 – CEP 19010-090 – CX. POSTAL 294

FONE/FAX: (18) 2104-4300 – PRESIDENTE PRUDENTE/SP

COMPRAS@CAMARAPPRUDENTE.SP.GOV.BR | www.camarapprudente.sp.gov.br

(5)BDI	R\$ 1.255,21		
Percentual sobre os itens (1)+(2)+(3)+(4)	27,81%		Calculado na tabela "Dados da Empresa - VT, ISS E Resultado do BDI"
Total - valor unitário mensal - (1)+(2)+(3)+(4)+(5)	R\$ 5.768,74		



CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE PRUDENTE

Comissão de Compras e Licitações

AVENIDA WASHINGTON LUIZ, 544 – CEP 19010-090 – CX. POSTAL 294

FONE/FAX: (18) 2104-4300 – PRESIDENTE PRUDENTE/SP

COMPRAS@CAMARAPPRUDENTE.SP.GOV.BR | www.camarapprudente.sp.gov.br

ANEXO IV

PLANILHA DE COMPOSIÇÃO DE CUSTOS

1- Item único.

MEMORIA DE CALCULO - RESUMO		
ITEM	DISCRIMINAÇÃO DOS CUSTOS	VALORES R\$
1 – REMUNERAÇÃO		R\$
1. 1	SALARIO-BASE	R\$
2 - BENEFICIOS MENSAIS E DIARIOS		R\$
2. 1	VALE-TRANSPORTE	R\$
	CUSTO MENSAL	R\$
	PARCELA DO TRABALHADOR	R\$
	CREDITO PIS/COFINS	R\$
2. 2	VALE-REFEIÇÃO	R\$
	CUSTO MENSAL	R\$
	DIA DA CATEGORIA (16 DE MAIO)	R\$
	PARCELA DO TRABALHADOR	R\$
	CREDITO PIS/COFINS	R\$
2. 3	CESTA BASICA	R\$
	CUSTO COM CESTA BASICA	R\$
	CREDITO PIS/COFINS	R\$
2. 4	ASSISTENCIA MEDICA FAMILIAR	R\$
	CUSTO COM ASSISTENCIA MEDICA FAMILIAR	R\$
	CREDITO PIS/COFINS	R\$
2. 5	BENEFICIO SOCIAL FAMILIAR E NATALIDADE	R\$
	CUSTO COM BENEFICIO SOCIAL FAMILIAR E NATALIDADE	R\$
	CREDITO PIS/COFINS	R\$
2. 6	AUXILIO-CRECHE	R\$
3 - INSUMOS DIVERSOS		R\$
3. 1	UNIFORME	R\$
	CUSTO MENSAL	R\$
	CREDITO PIS/COFINS	R\$
3. 2	EPI	R\$
	CUSTO MENSAL	R\$



CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE PRUDENTE

Comissão de Compras e Licitações

AVENIDA WASHINGTON LUIZ, 544 – CEP 19010-090 – CX. POSTAL 294

FONE/FAX: (18) 2104-4300 – PRESIDENTE PRUDENTE/SP

COMPRAS@CAMARAPPRUDENTE.SP.GOV.BR | www.camarapprudente.sp.gov.br

	CREDITO PIS/COFINS	R\$
4 - ENCARGOS SOCIAIS E TRABALHISTAS		R\$
4.1	ENCARGOS PREVIDENCIARIOS E FGTS	R\$
4.2	13º SALARIO + ADICIONAL DE FERIAS	R\$
4.3	AFASTAMENTO MATERNIDADE	R\$
4.4	CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE	R\$
4.5	CUSTO DE RESCISAO	R\$
4.6	OUTROS*	R\$
5 - CUSTOS INDIRETOS, LUCRO E TRIBUTOS		R\$
5.1	CUSTOS INDIRETOS	R\$
5.2	LUCRO	R\$
5.3	TRIBUTOS	R\$
	ISS	R\$
	PIS	R\$
	COFINS	R\$
TOTAL		
	VALOR MENSAL - Somatório de 1 a 5	R\$

VALORES PARCIAIS - CATEGORIA PROFISSIONAL:

Valor mensal: R\$

Valor hora: R\$

Quantidade horas/mês:

OBSERVAÇÕES* ATENÇÃO , ATENÇÃO.

1- REPRESENTAÇÃO. LICITAÇÃO. ERROS NO PREENCHIMENTO DE PLANILHAS. PROPOSTA BASEADA EM CONVENÇÃO COLETIVA VENCIDA. IMPOSSIBILIDADE DE AVALIAÇÃO DA PROPOSTA. IMPROCEDÊNCIA DA REPRESENTAÇÃO. 1. É dever da licitante demonstrar, de forma irrefutável, com base em documentação comprobatória, a exequibilidade dos preços ofertados. 2. Não é possível avaliar a melhor proposta com base em convenção coletiva não vigente quando da entrega da proposta, caso o edital tenha sido elaborado com base em outra convenção coletiva em vigor quando do recebimento da proposta (TCU 03471720145, Relator: ANA ARRAES, Data de Julgamento: 02/06/2015).



CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE PRUDENTE

Comissão de Compras e Licitações

AVENIDA WASHINGTON LUIZ, 544 – CEP 19010-090 – CX. POSTAL 294

FONE/FAX: (18) 2104-4300 – PRESIDENTE PRUDENTE/SP

COMPRAS@CAMARAPRUDENTE.SP.GOV.BR | www.camaraprudente.sp.gov.br

“Erro no preenchimento da planilha de formação de preço do licitante não constitui motivo suficiente para a desclassificação da proposta, quando a planilha puder ser ajustada sem a necessidade de majoração do preço ofertado. (Acórdão 1.811/2014 – Plenário – TCU)”

“A existência de erros materiais ou de omissões nas planilhas de custos e preços das licitantes não enseja a desclassificação antecipada das respectivas propostas, devendo a Administração contratante realizar diligências junto às licitantes para a devida correção das falhas, desde que não seja alterado o valor global proposto. Cabe à licitante suportar o ônus decorrente do seu erro, no caso de a Administração considerar exequível a proposta apresentada. (Acórdão nº 2546/2015 – Plenário – TCU)”

“ É pacífica na jurisprudência do Tribunal de Contas da União que a planilha de custos e formação de preços possui caráter acessório, subsidiário, numa licitação em que o critério de avaliação das propostas é o de menor valor, conforme Decisões nº 577/2001 e nº 111/2002 e nos Acórdãos nº 1.028/2001, nº 963/2004, nº 1.791/2006, todos do Plenário”.

OBS- PREENCHIMENTO OBRIGATÓRIO DA PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DO PREÇO DO PROPONENTE, CONFORME MODELO ACIMA, PARA AFERIÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE PRUDENTE – SP, ACERCA DA LEGALIDADE E EXEQUIBILIDADE DA PROPOSTA:

*1-A proposta inicial e eventuais lances seguintes deverão ser cadastrados na plataforma da “Licitar Digital”, adotando-se o número **com duas casas decimais em percentual**.*

2-A proposta será válida por 90 (cento e vinte) dias.

3-Na oferta apresentada, deverão ser incluídos todas as despesas e custos, como por exemplo: tributos de qualquer natureza e todas as despesas, diretas ou indiretas, relacionadas com o fornecimento dos serviços da presente licitação;



CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE PRUDENTE

Comissão de Compras e Licitações

AVENIDA WASHINGTON LUIZ, 544 – CEP 19010-090 – CX. POSTAL 294

FONE/FAX: (18) 2104-4300 – PRESIDENTE PRUDENTE/SP

COMPRAS@CAMARAPRUDENTE.SP.GOV.BR | www.camarapresidente.sp.gov.br

ANEXO V

MINUTA DE CONTRATO

Contrato nº xx/202.....

CLÁUSULA PRIMEIRA

DO OBJETO

(art. 92, I e II da Lei 14.133/2021)

1.1- Contratação de Contratação de prestação de serviços de copeiragem, com disponibilidade de mão de obra, com 1 posto de serviço, para a sede da Câmara Municipal de Presidente Prudente – SP, pelo prazo de 12 meses podendo ser prorrogado nos termos do art. 105 a 114 da Lei 14.133/2021, conforme especificações constantes do Termo de Referência (Memorial Descritivo) que integram este edital como Anexo I, localizada na Avenida Washington Luiz, 544, Centro, na cidade de Presidente Prudente - SP, CEP: 19010-090, telefone: (18) 21044300, de acordo com o contido no Anexo I - Memorial Descritivo do Edital e demais disposições deste contrato.

1.2- O presente Termo de Contrato vincula-se à seguinte documentação, que se considera parte integrante deste instrumento, independentemente de transcrição:

1.2.1- O Edital de Licitação;

1.2.2- Termo de Referência/ Especificações Técnicas;

1.2.3- A proposta da Contratada; e

1.3- Durante sua vigência, mediante Termo de Aditamento (Rerratificação), este contrato poderá sofrer supressões ou acréscimos, previstos na Lei 14 .133/2021.

1.4- O regime de execução do objeto é o de **empreitada por preço global**.



CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE PRUDENTE

Comissão de Compras e Licitações

AVENIDA WASHINGTON LUIZ, 544 – CEP 19010-090 – CX. POSTAL 294

FONE/FAX: (18) 2104-4300 – PRESIDENTE PRUDENTE/SP

COMPRAS@CAMARAPRUDENTE.SP.GOV.BR | www.camaraprudente.sp.gov.br

CLÁUSULA SEGUNDA

VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1- O serviço será iniciado a partir da data de autorização da execução dos serviços, posterior a homologação do certame e assinatura do contrato.

2.2- O prazo de execução dos serviços será de **12 (doze) meses** consecutivos e ininterruptos, contados a partir da data indicada na **Autorização para Início dos Serviços**, podendo ser prorrogado na forma dos arts. 106 e 107 da Lei Federal 14.133/2021, a partir de 16/08/2026 (tendo em vista que o atual contrato tem o término da vigência no dia 15/08/2026).

2.3- Dentre outras exigências, a prorrogação de que trata a subcláusula 2.1 é condicionada ao ateste, pela Autoridade Competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração.

2.4- Estar formalmente demonstrado no processo que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada.

2.5- Seja juntada justificativa, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;

2.6- Seja comprovado que a Contratada mantém as condições iniciais de habilitação.

2.7- Eventuais prorrogações de contrato serão formalizadas mediante celebração de Termo Aditivo, respeitadas as condições prescritas na Lei nº 14.133, de 2021.

2.8- O contrato não poderá ser prorrogado quando a Contratada tiver sido penalizada nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com Poder Público, observadas as abrangências de aplicação.



CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE PRUDENTE

Comissão de Compras e Licitações

AVENIDA WASHINGTON LUIZ, 544 – CEP 19010-090 – CX. POSTAL 294

FONE/FAX: (18) 2104-4300 – PRESIDENTE PRUDENTE/SP

COMPRAS@CAMARAPRUDENTE.SP.GOV.BR | www.camaraprudente.sp.gov.br

CLÁUSULA TERCEIRA

MODELOS DE EXECUÇÃO , GESTÃO CONTRATUAL E FISCALIZAÇÃO

(art. 92, IV, VII e XVIII da Lei 14.133/2021)

3.1- O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de início, conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto, e critérios de medição, constam no Termo de Referência, que constitui parte integrante deste Contrato.

3.2- As medições para efeito de pagamento serão realizadas de acordo com os seguintes procedimentos:

3.2.1- No **primeiro dia útil subsequente** ao mês em que foram prestados os serviços, a **CONTRATADA** entregará relatório contendo os quantitativos totais mensais de cada um dos tipos de serviços realizados e os respectivos valores apurados à **Comissão de Fiscalização** designada pelo **CONTRATANTE**;

3.2.2 A Comissão de Fiscalização solicitará à **CONTRATADA**, na hipótese de recusas e/ou incorreções de valores, a correspondente retificação objetivando a emissão da nota fiscal/fatura;

3.2.3 Serão considerados somente os serviços efetivamente realizados e apurados da seguinte forma:

a) O valor dos pagamentos será obtido mediante a aplicação dos preços unitários contratados às correspondentes quantidades de serviços efetivamente executados em cada um dos ambientes, aplicando-se eventual desconto em função da pontuação obtida no **RELATÓRIO DE AVALIAÇÃO DE QUALIDADE DOS SERVIÇOS** de copeiragem, conforme **Modelo 3** constante no Anexo I do Edital;

b) A realização dos descontos indicados na alínea “a” não prejudica a aplicação de sanções à **CONTRATADA**, por conta da inexecução dos serviços.

3.2.4 Após a conferência dos quantitativos e valores apresentados, a Comissão de Fiscalização atestará a medição mensal e comunicará a **CONTRATADA**, no prazo de **três dias** contados do recebimento do relatório, sobre o valor aprovado, autorizando a emissão da correspondente nota fiscal/fatura;

3.2.5 As notas fiscais/faturas deverão ser emitidas pela **CONTRATADA**, contra o **CONTRATANTE**, e apresentadas para a Comissão de Fiscalização.



CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE PRUDENTE

Comissão de Compras e Licitações

AVENIDA WASHINGTON LUIZ, 544 – CEP 19010-090 – CX. POSTAL 294

FONE/FAX: (18) 2104-4300 – PRESIDENTE PRUDENTE/SP

COMPRAS@CAMARAPPRUDENTE.SP.GOV.BR | www.camarapprudente.sp.gov.br

3.3. Não obstante a **CONTRATADA** seja a única e exclusiva responsável pela execução de todos os serviços, ao **CONTRATANTE** é reservado o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços, diretamente ou por **Comissão de Fiscalização** designada (Ato da Mesa nº 25/2025 e Portaria nº 49/2023), podendo para isso:

3.3.1- Ter livre acesso aos locais de execução do serviço.

3.3.2- Exercer a fiscalização dos serviços contratados, de modo a assegurar o efetivo cumprimento da execução do escopo contratado, cabendo-lhe, também realizar a supervisão das atividades desenvolvidas pela CONTRATADA, efetivando avaliação periódica.

3.3.3.- Ordenar a imediata retirada do local, bem como a substituição de funcionário da CONTRATADA que estiver sem identificação, que embaraçar ou dificultar a sua fiscalização ou cuja permanência na área, a seu exclusivo critério, julgar inconveniente.

3.3.4.- Examinar as Carteiras Profissionais dos funcionários colocados a seu serviço, para comprovar o registro de função profissional.

3.3.5.- Executar mensalmente a medição dos serviços efetivamente prestados, descontando o equivalente aos não realizados bem como aqueles não aprovados por inconformidade aos padrões estabelecidos, desde que por motivos imputáveis à CONTRATADA, sem prejuízo das demais sanções disciplinadas neste contrato.

CLÁUSULA QUARTA

DA SUBCONTRATAÇÃO

4.1- Não será admitida a subcontratação, cessão ou transferência, total ou parcial, do objeto contratual.



CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE PRUDENTE

Comissão de Compras e Licitações

AVENIDA WASHINGTON LUIZ, 544 – CEP 19010-090 – CX. POSTAL 294

FONE/FAX: (18) 2104-4300 – PRESIDENTE PRUDENTE/SP

COMPRAS@CAMARAPPRUDENTE.SP.GOV.BR | www.camarapprudente.sp.gov.br

CLÁUSULA QUINTA

DO PREÇO

5.1- O valor mensal da contratação para o item único (copeiragem) é de R\$ _____ (____), perfazendo o valor total anual de R\$ (____).

5.2- Nos valores acima estão incluídos, além do lucro, todas as despesas diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.3 - O valor indicado nesta cláusula é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos à Contratada dependerão dos quantitativos efetivamente demandados, medidos e fornecidos.

CLÁUSULA SEXTA

DO PAGAMENTO

6.1- Os pagamentos serão efetuados mensalmente em conformidade com a Cláusula Segunda, mediante a apresentação pela **CONTRATADA** à **Comissão de Fiscalização** do original da nota fiscal/fatura, juntamente com as comprovações a seguir:

6.1.1 Cópia da folha de pagamento específica para os serviços realizados sob este contrato, identificando o número do contrato, relacionando respectivamente todos os segurados colocados à disposição desta e informando:

- a)** Nomes dos segurados;
- b)** Cargo ou função;
- c)** Remuneração, discriminando separadamente as parcelas sujeitas ou não à incidência das contribuições previdenciárias;
- d)** Descontos legais;
- e)** Quantidade de quotas e valor pago a título de salário-família;
- f)** Totalização por rubrica e geral;
- g)** Resumo geral consolidado da folha de pagamento; e



CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE PRUDENTE

Comissão de Compras e Licitações

AVENIDA WASHINGTON LUIZ, 544 – CEP 19010-090 – CX. POSTAL 294

FONE/FAX: (18) 2104-4300 – PRESIDENTE PRUDENTE/SP

COMPRAS@CAMARAPRUDENTE.SP.GOV.BR | www.camaraprudente.sp.gov.br

6.1.2 Cópia do demonstrativo mensal assinado por seu representante legal, com as seguintes informações:

- a) Nome e CNPJ do **CONTRATANTE**;
- b) Data de emissão do documento de cobrança;
- c) Número do documento de cobrança;
- d) Valor bruto, retenção e valor líquido (recebido) do documento de cobrança;
- e) Totalização dos valores e sua consolidação.

6.1.3 Comprovantes de pagamento dos salários concernentes ao mês anterior ao mês que a nota fiscal/fatura se refere com a apresentação de um dos seguintes documentos:

- a) Comprovante de depósito em conta bancária do empregado; e
- b) Comprovante de pagamento a cada empregado ou recibo de cada um deles, contendo a identificação da empresa, a importância paga, os descontos efetuados, mês de referência, data de pagamento/recebimento e assinatura do funcionário.

6.1.4 Prova do recolhimento mensal do FGTS, por meio das guias de recolhimento do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e Informações à Previdência Social - GFIP bem como do recolhimento do ISSQN - Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza;

6.1.5 As comprovações relativas ao FGTS a serem apresentadas, que deverão corresponder ao período de execução dos serviços, mão de obra alocada para esse fim e por tomador de serviço (contratante), são:

- a) Protocolo de Envio de Arquivos, emitido pelo Conectividade Social;
- b) Guia de Recolhimento do FGTS - GRF, gerada e impressa pelo SEFIP, com a autenticação mecânica ou acompanhada do comprovante de recolhimento bancário ou o comprovante emitido quando o recolhimento for efetuado pela Internet;
- c) Relação dos Trabalhadores Constantes do Arquivo SEFIP - RE;
- d) Relação de Tomadores/Serviços/Obras - RET.

6.1.6 O Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN é devido no município em que a prestação do serviço estiver envolvida, em consonância com as disposições contidas na Lei Complementar nº 116, de 31.07.03;

- a) Quando da emissão da nota fiscal/fatura, a **CONTRATADA** deverá destacar o valor da retenção, a título de “RETENÇÃO PARA O ISS”. Considera-se preço do serviço a receita bruta a ele correspondente, sem nenhuma dedução;



CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE PRUDENTE

Comissão de Compras e Licitações

AVENIDA WASHINGTON LUIZ, 544 – CEP 19010-090 – CX. POSTAL 294

FONE/FAX: (18) 2104-4300 – PRESIDENTE PRUDENTE/SP

COMPRAS@CAMARAPRUDENTE.SP.GOV.BR | www.camarapresidente.sp.gov.br

b) O **CONTRATANTE**, na qualidade de responsável tributário, deverá reter e recolher a importância correspondente ao ISSQN, na forma da legislação vigente.

6.1.7 Caso, por ocasião da apresentação da nota fiscal/fatura, não haja decorrido o prazo legal para recolhimento do FGTS, poderão ser apresentadas cópias das guias de recolhimento referentes ao mês imediatamente anterior, devendo a **CONTRATADA** apresentar a documentação devida, quando do vencimento do prazo legal para o recolhimento.

6.1.8 No caso de a **CONTRATADA** encontrar-se em situação de recuperação judicial, deverá apresentar declaração, relatório ou documento equivalente de seu administrador judicial, ou se o administrador judicial for pessoa jurídica, do profissional responsável pela condução do processo, de que está cumprindo o plano de recuperação judicial.

6.1.9 No caso de a **CONTRATADA** encontrar-se em situação de recuperação extrajudicial, junto com os demais comprovantes, deverá apresentar comprovação documental de que está cumprindo as obrigações do plano de recuperação extrajudicial.

6.1.10 A não apresentação das comprovações de que tratam as cláusulas 6.1.4 a 6.1.9 assegura ao **CONTRATANTE** o direito de sustar o pagamento respectivo e/ou pagamentos seguintes.

6.2 Nos termos do artigo 31 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1.991, e alterações, e Instrução Normativa INSS MPS/RFB nº 971, de 13 de novembro de 2.009, o **CONTRATANTE** reterá **11%** (onze por cento) do valor bruto da nota fiscal/fatura, obrigando-se a recolher em nome da **CONTRATADA**, a importância retida até o dia **20** (vinte) **do mês subsequente** ao da emissão da nota fiscal ou o próximo dia útil, caso esse não o seja;

6.2.1 A **CONTRATADA** deverá destacar o valor da retenção, a título de "RETENÇÃO PARA A SEGURIDADE SOCIAL";

a) Poderão ser deduzidos da base de cálculos da retenção, os valores dos custos de fornecimento incorridos pela **CONTRATADA** a título de vale-transporte e de vale-refeição, nos termos da legislação própria. Tais parcelas deverão estar discriminadas na nota fiscal;

b) A falta de destaque do valor da retenção na nota fiscal/fatura, impossibilitará a **CONTRATADA** a efetuar sua compensação junto ao INSS, ficando a critério do **CONTRATANTE** proceder à retenção / recolhimento devidos sobre o valor bruto da nota fiscal/fatura ou devolvê-lo à **CONTRATADA**.

6.3 O **CONTRATANTE** emitirá uma GPS - Guia da Previdência Social específica para a **CONTRATADA**. Na hipótese de emissão no mesmo mês, de mais de uma nota fiscal/fatura pela **CONTRATADA**, o **CONTRATANTE** se reserva o direito de consolidar o recolhimento dos valores retidos em uma Única Guia.



CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE PRUDENTE

Comissão de Compras e Licitações

AVENIDA WASHINGTON LUIZ, 544 – CEP 19010-090 – CX. POSTAL 294

FONE/FAX: (18) 2104-4300 – PRESIDENTE PRUDENTE/SP

COMPRAS@CAMARAPPRUDENTE.SP.GOV.BR | www.camarapprudente.sp.gov.br

6.4 Constitui condição para a realização dos pagamentos a inexistência de registros em nome da **CONTRATADA** no “Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados de Órgãos e Entidades Estaduais do Estado de São Paulo - CADIN ESTADUAL”, que será obrigatoriamente consultado, por ocasião da realização de cada pagamento.

6.5 Os pagamentos serão efetuados da seguinte forma: caberá à CONTRATADA apresentar, no início de cada competência, fatura/nota fiscal eletrônica relativa ao serviço prestado na competência anterior, acompanhada de toda a documentação de prestação de contas definida nos itens anteriores.

6.5.1 Juntamente com a apresentação da nota fiscal, deverá apresentar boleto bancário de cobrança ou, se preferir, no campo de Informações Complementares do corpo da Nota Fiscal, as informações de banco, agência e conta bancária para transferência bancária.

6.5.2 O prazo de pagamento será de até 30 dias corridos, independentemente se via boleto bancário ou transferência bancária, conforme item anterior.

6.5.3 A fatura/nota fiscal, acompanhada da prestação de contas e do boleto bancário ou dados bancários, somente será paga com o Termo de Recebimento do objeto contrato, emitido pela Comissão de Fiscalização do contrato nos termos da cláusula nona deste contrato.

6.5.4 A não observância do prazo previsto para apresentação das notas fiscais/faturas ou a sua apresentação com incorreções ensejará a prorrogação do prazo de pagamento por igual número de dias a que corresponderem os atrasos e/ou as incorreções verificadas;

6.5.5 A contagem do prazo para pagamento considerará dias corridos e terá início e encerramento em dias de expediente no CONTRATANTE;

6.6 Quando for constatada qualquer irregularidade na Nota Fiscal/Fatura, será imediatamente solicitada à CONTRATADA carta de correção, quando couber, ou ainda pertinente regularização, que deverá ser encaminhada ao CONTRATANTE no prazo de 24 (vinte e quatro) horas;

6.7 Caso a CONTRATADA não apresente carta de correção no prazo estipulado, o prazo para pagamento será recontado, a partir da data da sua apresentação.



CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE PRUDENTE

Comissão de Compras e Licitações

AVENIDA WASHINGTON LUIZ, 544 – CEP 19010-090 – CX. POSTAL 294

FONE/FAX: (18) 2104-4300 – PRESIDENTE PRUDENTE/SP

COMPRAS@CAMARAPRUDENTE.SP.GOV.BR | www.camarapresidente.sp.gov.br

CLÁUSULA SÉTIMA

DA REPCTUAÇÃO DOS PREÇOS CONTRATADOS

(art. 92, V e VI da Lei 14.133/2021)

7.1- O preço inicialmente ajustados poderão ser repactuados para manutenção do equilíbrio econômico-financeiro, após o interregno de 1 (um) ano, mediante solicitação da Contratada.

7.2- O interregno mínimo de 1 (um) ano para a primeira repactuação será contado:

a) Para os custos relativos à mão de obra, vinculados à data-base da categoria profissional: a partir da data de início dos efeitos financeiros do acordo, convenção coletiva ou dissídio coletivo de trabalho ao qual a proposta estiver vinculada, relativo a cada categoria profissional abrangida pelo contrato;

b) Para os demais custos, decorrentes do mercado (não relativos à mão de obra): a partir da data da apresentação da proposta.

7.3- Nas repactuações subsequentes à primeira, o interregno mínimo de 1 (um) ano será contado a partir da data da última repactuação correspondente à mesma parcela objeto da nova solicitação.

7.3.1- Entende-se como última repactuação a data em que iniciados seus efeitos financeiros, independentemente daquela em que apostilada.

7.4- A repactuação poderá ser dividida em tantas parcelas quantas forem necessárias, observado o princípio da anualidade do reajuste de preços da contratação, podendo ser realizada em momentos distintos para discutir a variação de custos que tenham sua anualidade resultante em datas diferenciadas, como os decorrentes de mão de obra e os decorrentes dos insumos necessários à execução dos serviços (art. 135, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021).

7.5- Quando a contratação envolver mais de uma categoria profissional, a repactuação dos custos contratuais decorrentes da mão de obra poderá ser dividida em tantos quantos forem os acordos, convenções ou dissídios coletivos de trabalho das respectivas categorias (art. 135, § 5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

7.6- É vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de lei, acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho.

7.7- Na repactuação, o Contratante não se vinculará às disposições contidas em acordos, convenções ou dissídios coletivos de trabalho que tratem de obrigações e direitos que somente se aplicam aos contratos com a Administração Pública, de matéria



CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE PRUDENTE

Comissão de Compras e Licitações

AVENIDA WASHINGTON LUIZ, 544 – CEP 19010-090 – CX. POSTAL 294

FONE/FAX: (18) 2104-4300 – PRESIDENTE PRUDENTE/SP

COMPRAS@CAMARAPRUDENTE.SP.GOV.BR | www.camaraprudente.sp.gov.br

não trabalhista, de pagamento de participação dos trabalhadores nos lucros ou resultados da Contratada, ou que estabeleçam direitos não previstos em lei, como valores ou índices obrigatórios de encargos sociais ou previdenciários, bem como de preços para os insumos relacionados ao exercício da atividade (art. 135, §§ 1º e 2º, da Lei nº 14.133, de 2021).

7.8- Quando a repactuação solicitada pela Contratada se referir aos custos da mão de obra, a Contratada efetuará a demonstração analítica da variação dos custos por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços, acompanhada da apresentação do novo acordo, convenção coletiva ou sentença normativa da categoria profissional abrangida pelo contrato que fundamenta a repactuação.

7.8.1- A repactuação para reajustamento do contrato em razão de novo Acordo, Convenção ou Dissídio Coletivo de Trabalho visa a repassar integralmente a variação de custos da mão de obra decorrente desses instrumentos.

7.9- Quando a repactuação solicitada pela Contratada se referir aos demais custos, decorrentes do mercado (não relativos à mão de obra), a respectiva variação será apurada mediante a aplicação do índice de reajustamento IPC FIPE - Índice de Preço ao Consumidor, em 12 (doze) meses, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade, observando a data de referência e o interregno mínimo definidos nesta cláusula, com base na seguinte fórmula:

$R = V (I - I^0) / I^0$, onde: R = Valor do reajustamento procurado; V = Valor contratual correspondente à parcela dos custos decorrentes do mercado (não relativos à mão de obra) a ser reajustada; I^0 = índice inicial - refere-se ao índice de custos ou de preços correspondente à data de apresentação da proposta ou à data do último reajustamento aplicado; I = Índice relativo ao mês do reajustamento;

7.9.1- No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Contratante pagará à Contratada a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo; fica a Contratada obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

7.9.2 Nas aferições finais, o índice utilizado para a repactuação dos custos decorrentes do mercado (não relativos à mão de obra) será, obrigatoriamente, o definitivo.

7.9.3- Caso o índice estabelecido venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

7.9.4- Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente dos custos decorrentes do mercado (não relativos à mão de obra), por meio de termo aditivo.



CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE PRUDENTE

Comissão de Compras e Licitações

AVENIDA WASHINGTON LUIZ, 544 – CEP 19010-090 – CX. POSTAL 294

FONE/FAX: (18) 2104-4300 – PRESIDENTE PRUDENTE/SP

COMPRAS@CAMARAPRUDENTE.SP.GOV.BR | www.camarapresidente.sp.gov.br

7.10 -Independentemente do requerimento de repactuação dos custos decorrentes do mercado (não relativos à mão de obra), o Contratante verificará, a cada anualidade, se houve deflação do índice adotado que justifique o recálculo dos custos em valor menor, promovendo, em caso positivo, a redução dos valores correspondentes da planilha contratual.

7.11-Os efeitos financeiros da repactuação decorrentes da variação dos custos contratuais de mão de obra vinculados aos acordos, às convenções ou aos dissídios coletivos de trabalho retroagirão, quando for o caso, à data do início dos efeitos financeiros do novo acordo, convenção ou sentença normativa que fundamenta a repactuação.

7.12- Os novos valores contratuais decorrentes das repactuações poderão se iniciar em data futura, desde que assim acordado entre as partes, sem prejuízo da contagem da anualidade para concessão das repactuações futuras.

7.13- Os efeitos financeiros da repactuação ficarão restritos exclusivamente aos itens que a motivaram, e apenas em relação à diferença porventura existente.

7.14- O pedido de repactuação deverá ser formulado durante a vigência do contrato e antes de eventual prorrogação ou encerramento contratual, sob pena de preclusão.

7.15 Caso, na data da prorrogação contratual, ainda não tenha sido celebrado o novo acordo, convenção coletiva ou dissídio coletivo da categoria, ou ainda não tenha sido possível ao Contratante ou à Contratada proceder aos cálculos devidos, deverá ser inserida cláusula no termo aditivo de prorrogação para resguardar o direito futuro à repactuação, a ser exercido tão logo se disponha dos valores reajustados, sob pena de preclusão.

7.16 A extinção do contrato não configurará óbice para o deferimento da repactuação solicitada tempestivamente, hipótese em que será concedida por meio de termo indenizatório.

7.17 O Contratante decidirá sobre o pedido de repactuação em até 30 (trinta) dias, contados a partir da data em que for apresentada, pela Contratada, solicitação acompanhada de documentação contendo demonstração analítica da variação dos custos a serem repactuados (art. 92, § 6º, c/c o art. 135, § 6º, da Lei nº 14.133, de 2021).

7.17.1 O prazo referido na subcláusula anterior não se iniciará enquanto a Contratada não cumprir os atos ou apresentar a documentação solicitada pelo Contratante para a comprovação da variação dos custos.

7.18 A repactuação de preços será formalizada por apostilamento.

7.19 As repactuações não interferem no direito das partes de solicitar, a qualquer momento, a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato com base no disposto no art. 124, inciso II, alínea “d”, da Lei nº 14.133, de 2021.



CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE PRUDENTE

Comissão de Compras e Licitações

AVENIDA WASHINGTON LUIZ, 544 – CEP 19010-090 – CX. POSTAL 294

FONE/FAX: (18) 2104-4300 – PRESIDENTE PRUDENTE/SP

COMPRAS@CAMARAPRUDENTE.SP.GOV.BR | www.camarapresidente.sp.gov.br

7.20 Se ocorrer repactuação para valor maior, a Contratada deverá complementar a garantia contratual que tenha sido anteriormente prestada, caso exigida neste instrumento, de modo que se mantenha a proporção inicial em relação ao valor contratado.

7.21 Caso ocorra majoração da tarifa de transporte público, será facultada a revisão de item relativo a valores pagos a título de vale-transporte, constante da Planilha de Custos e Formação de Preços, desde que comprovada pela Contratada a sua efetiva repercussão sobre os preços contratados. Caso sejam preenchidos os requisitos legais, a revisão dos custos relativos ao vale-transporte será formalizada por termo aditivo a este Contrato.

CLÁUSULA OITAVA

DAS OBRIGAÇÕES DO

CONTRATANTE

(art. 92, X, XI e XIV da Lei 14.133/2021)

8.1- São obrigações do Contratante:

8.2- Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com o contrato e a documentação que o integra;

8.3- Receber o objeto a partir da data indicada na **Autorização para Início dos Serviços**;

8.4- Notificar a Contratada, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ela substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, a expensas da Contratada;

8.5- Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pela Contratada;

8.6- Comunicar a Contratada para emissão de Nota Fiscal relativa à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

8.7- Efetuar o pagamento à Contratada do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;

8.8- Aplicar à Contratada as sanções previstas na lei, neste Contrato;

8.9- Não praticar atos de intervenção na gestão interna da Contratada, tais como (art. 48 da Lei nº 14.133/2021):



CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE PRUDENTE

Comissão de Compras e Licitações

AVENIDA WASHINGTON LUIZ, 544 – CEP 19010-090 – CX. POSTAL 294

FONE/FAX: (18) 2104-4300 – PRESIDENTE PRUDENTE/SP

COMPRAS@CAMARAPRUDENTE.SP.GOV.BR | www.camaraprudente.sp.gov.br

8.9.1-Indicar pessoas expressamente nominadas para executar direta ou indiretamente o objeto contratado;

8.9.2- fixar salário inferior ao definido em lei ou em ato normativo a ser pago pela Contratada;

8.9.3-estabelecer vínculo de subordinação com funcionário da Contratada;

8.9.4 -definir forma de pagamento mediante exclusivo reembolso dos salários pagos;

8.9.5- demandar a funcionário da Contratada a execução de tarefas fora do escopo do objeto da contratação;

8.9.6- realizar outras exigências que constituam intervenção indevida da Administração na gestão interna da Contratada.

8.10- Cientificar o órgão de representação judicial para adoção das medidas cabíveis quando necessária medida judicial diante do descumprimento de obrigações pela Contratada;

8.11- Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste, observado o prazo de 1 (um) mês para decisão, a contar da conclusão da instrução do requerimento, admitida a prorrogação motivada, por igual período, e excepcionada a hipótese de disposição legal ou cláusula contratual que estabeleça prazo específico;

8.12- Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico financeiro feitos pela Contratada no prazo máximo de 1 (um) mês, contado a partir da conclusão da instrução do requerimento, sendo admitida a prorrogação motivada desse prazo por igual período, e observado o disposto no parágrafo único do artigo 131 da Lei nº 14.133, de 2021;

8.13- Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais (§4º, do art. 137, da Lei nº 14.133, de 2021);

8.14- Comunicar a Contratada na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, se o caso estiver enquadrado na situação disciplinada pelo art. 93, §3º, da Lei nº 14.133, de 2021;

8.15- Observar, no tratamento de dados pessoais de profissionais, empregados, prepostos, administradores e/ou sócios da Contratada, a que tenha acesso durante a execução do objeto a que se refere a cláusula primeira deste contrato, as normas legais e regulamentares aplicáveis, em especial, a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, com suas alterações subsequentes;

8.16- O prazo para resposta ao pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico financeiro não se iniciará enquanto a Contratada não cumprir os atos ou apresentar a documentação solicitada pelo Contratante para adequada instrução do requerimento;

8.17- A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seu empregado, prepostos ou subordinados.



CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE PRUDENTE

Comissão de Compras e Licitações

AVENIDA WASHINGTON LUIZ, 544 – CEP 19010-090 – CX. POSTAL 294

FONE/FAX: (18) 2104-4300 – PRESIDENTE PRUDENTE/SP

COMPRAS@CAMARAPPRUDENTE.SP.GOV.BR | www.camarapprudente.sp.gov.br

CLÁUSULA NONA

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

(art. 92, XIV, XVI E XVII da Lei 14.133/2021)

9.1 A Contratada deve cumprir todas as obrigações estabelecidas em lei, e aquelas constantes deste Contrato, de seus anexos e do Termo de Referência - Anexo I do Edital, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.2. Designar e manter preposto aceito pelo Contratante para representá-la na execução do contrato;

9.2.1 A indicação ou a manutenção do preposto da Contratada poderá ser recusada pelo Contratante, desde que devidamente justificada, hipótese em que a Contratada deverá designar outro para o exercício da atividade

9.3 Atender às determinações regulares emitidas pela Comissão de Fiscalização do Contrato ou autoridade superior (art. 137, II da Lei nº 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

9.4 Alocar os profissionais necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, utilizando os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e à legislação de regência;

9.5 Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pela Comissão de Fiscalização do Contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

9.6 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado diretamente à Administração ou terceiros em razão da execução do contrato, não excluindo nem reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida na documentação que integra este instrumento, o valor correspondente aos danos sofridos;



CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE PRUDENTE

Comissão de Compras e Licitações

AVENIDA WASHINGTON LUIZ, 544 – CEP 19010-090 – CX. POSTAL 294

FONE/FAX: (18) 2104-4300 – PRESIDENTE PRUDENTE/SP

COMPRAS@CAMARAPPRUDENTE.SP.GOV.BR | www.camarapprudente.sp.gov.br

9.7 Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do Contratante ou de agente público que desempenhe(ou) função na licitação ou que atue na fiscalização ou gestão do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;

9.8 Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, ou em outros meios eletrônicos hábeis de informações, ou em documentação apresentada pela Contratada para cumprimento da disciplina da fiscalização administrativa do Termo de Referência, a Contratada deverá atender a notificação para entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, os seguintes documentos: 1) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 2) certidões que comprovem regularidade fiscal perante as Fazendas Estadual/Distrital e/ou Municipal/Distrital do domicílio ou sede da contratada que tenham sido exigidas para fins de habilitação na documentação que integra este instrumento; 3) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 4) Certidão Negativa, ou positiva com efeitos de negativa, de Débitos Trabalhistas – CNDT;

9.9 Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, ou Dissídio Coletivo de Trabalho das categorias abrangidas pelo contrato, e por todas as obrigações e encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, sociais comerciais e os demais previstos em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante, nos termos do artigo 121 da Lei nº 14.133, de 2021;

9.10 Comunicar à Comissão de Fiscalização do Contrato, assim que possível, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução dos serviços;

9.11 Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do objeto;

9.12 Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;

9.13 Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato;

9.14 Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, inclusive trabalhista, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina;

9.15 Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do Termo



CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE PRUDENTE

Comissão de Compras e Licitações

AVENIDA WASHINGTON LUIZ, 544 – CEP 19010-090 – CX. POSTAL 294

FONE/FAX: (18) 2104-4300 – PRESIDENTE PRUDENTE/SP

COMPRAS@CAMARAPRUDENTE.SP.GOV.BR | www.camaraprudente.sp.gov.br

de Referência, observando-se o disposto no Capítulo VII do Título III da Lei nº 14.133, de 2021;

9.16 Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

9.17 Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

9.18 Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em outras normas específicas (art. 116 da Lei nº 14.133, de 2021);

9.19 Comprovar o cumprimento da reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pela Comissão de Fiscalização do Contrato, com a indicação do empregado que preencher a referida vaga (art. 116, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021);

9.20 Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato, respondendo, administrativa, civil e criminalmente por sua indevida divulgação e incorreta ou inadequada utilização;

9.21 Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros, mas que sejam previsíveis em seu ramo de atividade;

9.22 Cumprir as disposições legais e regulamentares federais, estaduais e municipais que interfiram na execução do objeto, bem como as normas de segurança do Contratante;

9.23 Assegurar aos seus trabalhadores ambiente de trabalho, inclusive equipamentos e instalações, em condições adequadas ao cumprimento das normas de saúde, segurança e bem-estar no trabalho;

9.24 Garantir o acesso do Contratante, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do objeto;

9.25 Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram o Termo de Referência, no prazo determinado;

9.26 Prestar os serviços conforme os parâmetros e rotinas estabelecidos, utilizando todos os materiais, equipamentos e utensílios em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas da legislação;



CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE PRUDENTE

Comissão de Compras e Licitações

AVENIDA WASHINGTON LUIZ, 544 – CEP 19010-090 – CX. POSTAL 294

FONE/FAX: (18) 2104-4300 – PRESIDENTE PRUDENTE/SP

COMPRAS@CAMARAPRUDENTE.SP.GOV.BR | www.camaraprudente.sp.gov.br

9.27 Disponibilizar ao Contratante o empregado devidamente uniformizado e identificado por meio de crachá, além de provê-los com os Equipamentos de Proteção Individual - EPI, quando for o caso;

9.28 Fornecer os uniformes a serem utilizados por seu empregado, conforme disposto no Termo de Referência, sem repassar quaisquer custos a estes;

9.29 Apresentar relação mensal dos empregados que expressamente optarem por não receber o vale-transporte;

9.30 Atender às solicitações do Contratante quanto à substituição do profissional alocado, no prazo fixado pela Comissão de Fiscalização do Contrato, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço, conforme descrito no Termo de Referência;

9.31 Instruir seu profissional quanto à necessidade de acatar as normas internas da Administração;

9.32 Instruir seus profissionais a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executarem atividades não abrangidas pelo contrato, devendo a Contratada relatar ao Contratante toda e qualquer eventual ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função;

9.33 Não se beneficiar do regime tributário do Simples Nacional em caso de enquadramento em uma das vedações da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006;

9.33.1 Quando for o caso, se caracterizado enquadramento em uma das vedações da Lei Complementar nº 123, de 2006, a Contratada deverá requerer ao órgão fazendário competente a sua exclusão do Simples Nacional até o último dia útil do mês subsequente àquele em que ocorrida a situação de vedação, nos termos do artigo 30, caput, inciso II, e § 1º, inciso II, do mesmo diploma legal, apresentando ao Contratante a comprovação da exclusão ou o seu respectivo protocolo;

9.34 Em atendimento à Lei nº 12.846, de 2013, e ao Decreto estadual nº 67.301, de 2022, a Contratada se compromete a conduzir os seus negócios de forma a coibir fraudes, corrupção e quaisquer outros atos lesivos à Administração Pública, nacional ou estrangeira, de modo que a Contratada não poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, tampouco aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, por conta própria ou por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios de qualquer espécie relacionados de forma direta ou indireta ao objeto deste contrato, o que deve ser observado, ainda, pelos seus prepostos, colaboradores e eventuais subcontratadas, caso permitida a subcontratação;

9.34.1 O descumprimento das obrigações previstas neste subitem poderá submeter a Contratada à extinção unilateral do contrato, a critério do Contratante, sem prejuízo da aplicação das sanções penais e administrativas cabíveis e, também, da instauração do



CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE PRUDENTE

Comissão de Compras e Licitações

AVENIDA WASHINGTON LUIZ, 544 – CEP 19010-090 – CX. POSTAL 294

FONE/FAX: (18) 2104-4300 – PRESIDENTE PRUDENTE/SP

COMPRAS@CAMARAPPRUDENTE.SP.GOV.BR | www.camarapprudente.sp.gov.br

processo administrativo de responsabilização de que tratam a Lei nº 12.846, de 2013, e o Decreto estadual nº 67.301, de 2022.

9.35- A Contratada obriga-se a não admitir a participação, na execução deste contrato, de:

9.35.1.- Agente público de órgão ou entidade licitante ou contratante, ou terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica, nos termos dos §§ 1º e 2º do artigo 9º da Lei nº 14.133, de 2021;

9.35.2-Pessoa que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, nos termos do inciso IV do artigo 14 e/ou parágrafo único do artigo 48 da Lei nº 14.133, de 2021;

9.35.3- Pessoas que se enquadrem nas demais vedações previstas no artigo 14 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA

DAS OBRIGAÇÕES PERTINENTES A LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS (LGPD)

10.1 As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

(art. 92, XII da Lei 14.133/2021)

11.1 Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, a Contratada que:

a) der causa à inexecução parcial do contrato;



CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE PRUDENTE

Comissão de Compras e Licitações

AVENIDA WASHINGTON LUIZ, 544 – CEP 19010-090 – CX. POSTAL 294

FONE/FAX: (18) 2104-4300 – PRESIDENTE PRUDENTE/SP

COMPRAS@CAMARAPRUDENTE.SP.GOV.BR | www.camaraprudente.sp.gov.br

- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

12.1 O contrato poderá ser extinto na forma, pelos motivos e com as consequências previstos nos artigos 137 a 139 e 155 a 163 da Lei nº 14.133, de 2021.

12.1.1 A Contratada reconhece desde já os direitos do Contratante nos casos de extinção por ato unilateral da Administração, prevista no artigo 138 da Lei nº 14.133, de 2021.

12.1.2 O contrato poderá ser extinto por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133, de 2021, devendo a extinção ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.1.3 A alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção contratual se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

12.1.4. Se a operação societária de que trata este subitem implicar mudança em pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizada alteração subjetiva por termo aditivo.

12.2 O termo de extinção, sempre que possível, será precedido da indicação de: 12.1.2 Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.2.1 Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.2.2 Indenizações e multas.



CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE PRUDENTE

Comissão de Compras e Licitações

AVENIDA WASHINGTON LUIZ, 544 – CEP 19010-090 – CX. POSTAL 294

FONE/FAX: (18) 2104-4300 – PRESIDENTE PRUDENTE/SP

COMPRAS@CAMARAPRUDENTE.SP.GOV.BR | www.camarapresidente.sp.gov.br

12.3 A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento de eventual desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

12.4 O descumprimento total ou parcial das obrigações e responsabilidades assumidas pela Contratada, incluindo o descumprimento das obrigações trabalhistas, não recolhimento das contribuições sociais, previdenciárias ou para com o FGTS, ou a não manutenção das condições de habilitação pela Contratada, ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste instrumento e na legislação vigente, podendo culminar em extinção contratual, por ato unilateral e escrito do Contratante, com base nos artigos 50, 121 e 137 da Lei nº 14.133, de 2021.

12.5 Quando da extinção da contratação, o fiscal administrativo deverá verificar o pagamento pela Contratada das verbas rescisórias ou os documentos que comprovem que os empregados serão realocados em outra atividade de prestação de serviços da Contratada, sem que ocorra a extinção do contrato de trabalho.

12.5.1 Até que a Contratada comprove o disposto no item anterior, o Contratante reterá:

12.5.1.1 a garantia contratual, caso exigida na documentação que integra este instrumento - prestada com cobertura para os casos de descumprimento das obrigações de natureza trabalhista e previdenciária, incluídas as verbas rescisórias -, a qual será executada para reembolso dos prejuízos sofridos pela Administração, nos termos da legislação que rege a matéria (art. 121, § 3º, I, e art. 139, III, “b”, da Lei n.º 14.133, de 2021); e

12.5.1.2 os valores das Notas fiscais ou Faturas correspondentes, até que a situação seja regularizada.

12.6 Na hipótese do subitem anterior, não havendo quitação das verbas trabalhistas por parte da Contratada no prazo de 15 (quinze) dias, o Contratante poderá efetuar o pagamento das verbas trabalhistas diretamente aos empregados da Contratada que tenham participado da execução dos serviços objeto do contrato, deduzindo o respectivo valor do pagamento devido à Contratada (art. 121, § 3º, inciso IV, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.7 O Contratante poderá ainda:

12.7.1 nos casos de obrigação de pagamento de multa pela Contratada, reter a garantia prestada a ser executada (art. 139, III, “c”, da Lei n.º 14.133, de 2021), conforme legislação que rege a matéria, caso tenha ocorrido exigência de prestação de garantia na documentação que integra este instrumento; e

12.7.2 nos casos em que houver necessidade de ressarcimento de prejuízos causados à Administração, nos termos do inciso IV do art. 139 da Lei n.º 14.133, de 2021, reter os eventuais créditos existentes em favor da Contratada decorrentes do contrato.

12.8 Se for constatada irregularidade no procedimento licitatório ou na execução contratual, caso não seja possível o saneamento, a decisão pelo Contratante sobre a



CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE PRUDENTE

Comissão de Compras e Licitações

AVENIDA WASHINGTON LUIZ, 544 – CEP 19010-090 – CX. POSTAL 294

FONE/FAX: (18) 2104-4300 – PRESIDENTE PRUDENTE/SP

COMPRAS@CAMARAPPRUDENTE.SP.GOV.BR | www.camarapprudente.sp.gov.br

suspensão da execução ou sobre a declaração de nulidade do contrato somente será adotada na hipótese em que se revelar medida de interesse público, observado o disposto nos artigos 147 a 149 da Lei nº 14.133, de 2021, conferindo-se à Contratada oportunidade para prévia manifestação e participação na instrução.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

ALTERAÇÕES

13.1 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

13.2 A Contratada é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no objeto, a critério exclusivo do Contratante, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

13.3 Se o contrato não contemplar preços unitários para serviços cujo aditamento se fizer necessário, esses serão fixados por meio da aplicação da relação geral entre os valores da proposta e o do orçamento-base da Administração sobre os preços referenciais ou de mercado vigentes na data do aditamento, respeitados os limites estabelecidos no artigo 125 da Lei nº 14.133, de 2021.

13.4 Eventuais alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, respeitadas as disposições da Lei nº 14.133, de 2021, admitindo-se que, nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, a formalização do aditivo ocorra no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021);

13.5 Caso haja alteração unilateral do contrato que aumente ou diminua os encargos da Contratada, o equilíbrio econômico-financeiro inicial será restabelecido no mesmo termo aditivo.

13.6 Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.



CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE PRUDENTE

Comissão de Compras e Licitações

AVENIDA WASHINGTON LUIZ, 544 – CEP 19010-090 – CX. POSTAL 294

FONE/FAX: (18) 2104-4300 – PRESIDENTE PRUDENTE/SP

COMPRAS@CAMARAPPRUDENTE.SP.GOV.BR | www.camarapprudente.sp.gov.br

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

(art. 92, VIII da Lei 14.133/2021)

14.1 No presente exercício, as despesas decorrentes desta contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no respectivo Orçamento da Câmara Municipal de Presidente Prudente - SP:

14.1.1.DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

a) Exercícios:	2026/2027
Recurso Próprio.	
Código Orçamentário 3.3.90.39 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIRO PESSOA JURÍDICA.	

14.2 Quando a execução do contrato ultrapassar o presente exercício, a dotação relativa ao(s) exercício(s) financeiro(s) subsequente(s) será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA DOS CASOS OMISSOS

(art. 92, III da Lei 14.133/2021)

15.1 Aplicam-se aos casos omissos as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e disposições regulamentares pertinentes, e, subsidiariamente, as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e princípios gerais dos contratos.



CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE PRUDENTE

Comissão de Compras e Licitações

AVENIDA WASHINGTON LUIZ, 544 – CEP 19010-090 – CX. POSTAL 294

FONE/FAX: (18) 2104-4300 – PRESIDENTE PRUDENTE/SP

COMPRAS@CAMARAPRUDENTE.SP.GOV.BR | www.camaraprudente.sp.gov.br

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - PUBLICAÇÃO

16.1 Incumbirá ao Contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei nº 14.133, de 2021, e ao art. 8º, § 2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 22 do Decreto estadual nº 68.155, de 2023.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA

FORO

(Art.92, § 1º)

17.1. Fica eleito o Foro Central da Comarca de Presidente Prudente – SP, para dirimir quaisquer questões que decorrerem deste Termo de Contrato, que não puderem ser resolvidas na esfera administrativa, conforme art. 92, § 1º, da Lei nº 14.133, de 2021.

E, por estarem justas e contratadas, assinam o presente contrato para todos os fins de direito.

Presidente Prudente- SP, ... de de

202.....

CONTRATANTE

CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE PRUDENTE

CNPJ/MF nº 67.662.726/0001-60

Vereador.....

CPF

RG nº

Presidente da Câmara Municipal de Presidente Prudente/SP

CONTRATADA

..... –

Rep. Legal -

CPF nº _____

Testemunhas:

1-

2-

JUOF/Sacs.-